



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 360\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	4 800\$00	3 500\$00
II Série	3 200\$00	1 900\$00
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00
AVULSO por cada página		10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 500\$00	5 000\$00
II Série	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries	8 200\$00	5 500\$00

Para outros países:

I Série	7 000\$00	6 000\$00
II Série	5 500\$00	4 500\$00
I e II Séries	9 000\$00	7 000\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral .

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração da Chefia do Governo.

Ministério da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Defesa:

Estado Maior das Forças Armadas.

Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Ministério da Educação e Desporto:

Gabinete do secretário-Geral

Ministério da Saúde,

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transporte:

Direcção dos Serviços de Administração.

Procuradoria Geral da República:

Conselho Superior do Ministério Público,

Município da Praia

Câmara Municipal.

Município de Santa Catarina:

Câmara Municipal.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria -Geral

Despacho do Secretário-Geral da Assembleia Nacional:

De 7 de Março de 2002:

Natália Pavlovna Tchepkassova Sapinho Monteiro, técnico parlamentar de 2ª classe, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, concedida 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, nos termos do nº1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 7 de Março de 2002.

Dispensado de anotação do Tribunal de Contas.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, 7 de Março de 2002, —
O Secretário-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração da Chefia do Governo

Despachos de S. E^a o Primeiro-Ministro:

De 30 de Novembro de 2001:

Daniel Simplício Sousa, capitão reformado, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Director de Protocolo do Primeiro-Ministro, nos termos do artigo 3º, nºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 2 de Maio de 2001.

De 20 de Fevereiro de 2002:

Ana Paula Gomes Dias, exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de assessora de imprensa do Primeiro-Ministro, dada por finda a referida comissão de serviço, a seu pedido, com efeito a partir de 28 de Março de 2002.

Despacho-Conjunto de S. E^a o Primeiro-Ministro e o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares:

De 18 de Dezembro de 2001:

Crisântema Engrácia Delgado Pinto Rocha, oficial administrativo, referência 8, escalão D, do quadro de pessoal da Direcção de Administração do Ministério da Defesa, requisitada para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Adjunto de Gabinete do Primeiro-Ministro, nos termos previstos nos artigos 11º a 14º do Decreto-Lei nº87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 3º, nºs 1 e 3 e o artigo 4º nº3, do Decreto-Legislativo nº3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 5 de Dezembro de 2001.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na Cl.Ec.01.01.01 do orçamento para 2001 da Chefia do Governo-Gabinete do Primeiro-Ministro

RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 87/2002, II Série, de 25 de Fevereiro, o despacho conjunto de S. Ex^a o Ministro da Educação, Cultura e Desportos e S. Ex^a a Secretária de Estado da Juventude, de 27 de Dezembro de 2001, requisitando Fernando Ortet Fernandes, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão F, rectifica-se como segue:

Onde se lê:

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

De 26 de Novembro de 2001

Deve ler-se:

Despacho-Conjunto de S. Ex^a o Ministro da Educação, Cultura e Desportos e S. Ex^a a Secretária de Estado da Juventude

De 27 de Dezembro de 2001.

Direcção-Geral da Administração da Chefia do Governo, na Praia, aos 8 de Março de 2002. —A Directora, *Maria de Fátima Monteiro*.

MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PODER LOCAL

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Director-Geral da Administração Pública :

De 5 de Setembro de 2001:

Eleutério Lopes Delgado, professor primário, referência 3, escalão D, do Ministério da Educação e Desportos, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 77º do Decreto-Legislativo nº10/97, de 8 de Maio, com direito a pensão provisória anual de 424 278\$ (quatrocentos e vinte e quatro mil duzentos e setenta e oito oitenta e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 20 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 8 de Fevereiro de 2002).

De 15 de Novembro:

António Nascimento Rodrigues, operário qualificado, referência 7, escalão C, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 304 972\$32(trezentos e quatro mil, novecentos e setenta e dois escudos e trinta e dois centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º, com observância do artigo 57º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 14 de Dezembro de 1999 da Directora da Contabilidade Pública, foram autorizados os desconto para compensação de aposentação relativamente a 34 anos.

O montante da dívida no valor de 274 176\$\$, poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 1 141\$ e as restantes de 1 015\$.

Obs: Dá sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* nº50/2000, de 11 de Dezembro.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 1 de Março de 2002).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no cap. 4º, cód 01.03.04 do orçamento de 2001.

Direcção-Geral da Administração Pública, 6 de Março de 2002. — O Director-Geral, por substituição, *João da Cruz Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO A DEFESA

Estado Maior das Forças Armadas

Despachos do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 13 de Agosto de 2001:

João de Pina, major, transita, a seu pedido, para a situação de reforma,

ao abrigo da alínea *a*) do nº1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 1 192 312\$32 (um milhão cento e noventa e dois mil trezentos e doze escudos e trinta e dois centavos), calculada nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

De 23 de Outubro:

Paulo Miguel de Pina, sargento-ajudante, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea *a*) do nº1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 665 195\$52 (seiscentos e sessenta e cinco mil cento e noventa e cinco escudos e cinquenta e dois centavos), calculada nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

De 4 de Dezembro:

Valdemiro Inácio Almeida Morais, capitão, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea *a*) do nº1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à pensão anual de 1 032 359\$04 (um milhão e trinta e dois mil trezentos e cinquenta e nove escudos e quatro centavos), calculada nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº22/97, de 5 de Maio.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 01.03.04 do orçamento do ano de 2001. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de Fevereiro de 2002).

Estado maior das Forças Armadas, na Praia, aos 8 de Março de 2002. — O Director, *Abailardo Monteiro Barbosa Amado*.

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 6 de Novembro de 2001:

Silvestre José Barbosa Mendes, verificador de contas, contratado, para nos termos do nº 1 e da alínea *d*) do nº3 do artigo 24º da Lei nº102IIV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea *d*) do nº1 do artigo 23º do Diploma Orgânico da IGF, aprovado pelo Decreto-Lei nº 130/92, de 23 de Novembro, para prestar serviços na Inspecção-Geral das Finanças, como Inspector Adjunto Principal de Finanças, referência 12, escalão A, com remuneração mensal de 78 148\$(setenta e oito mil cento e quarenta e quatro escudos), sujeitas aos descontos legais.

O encargo resultante do presente contrato tem cabimento na dotação inscrita na divisão 2ª, código 01.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças e Planeamento. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 2002).

De 29 de Janeiro:

Fernando Moreno Tavares, secretário de finanças, referência 8, escalão C, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro, do Ministério das Finanças e

Planeamento, Bacharel em Contabilidade, transita para, a categoria de técnico adjunto de finanças, referência 11, escalão A, na mesma Direcção-Geral termos da alínea *c*) do artigo 12º e do nº 2 do artigo 19º do Decreto-Lei nº73/95, de 21 de Novembro.

Conceição Maria Barros Alfama, secretária de finanças, referência 8, escalão C, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro, do Ministério das Finanças e Planeamento, Bacharel em Contabilidade, transita para, a categoria de técnico adjunto de finanças, referência 11, escalão A, na mesma Direcção-Geral termos da alínea *c*) do artigo 12º e do nº2 do artigo 19º do Decreto-Lei nº73/95, de 21 de Novembro.

De 31

Rosa Maria dos Santos Monteiro, secretária de finanças, referência 8, escalão C, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro, do Ministério das Finanças e Planeamento, Bacharel em Gestão e Planeamento, Desenvolvimento e Poder Local, transita para, a categoria de técnico adjunto de finanças, referência 11, escalão A, na mesma Direcção-Geral termos da alínea *c*) do artigo 12º e do nº2 do artigo 19º do Decreto-Lei nº73/95, de 21 de Novembro

As despesas têm cabimento na verba inscrita da divisão 4ª, Cl.Ec.01.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças e Planeamento. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 2002).

De 21 de Fevereiro de 2002:

Antónia Silva Santos, assistente administrativo, referência 6, escalão A, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, dada por finda a requisição junto da Câmara Municipal do Maio nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº87/92, de 16 de Julho.

José Manuel Águes Ribeiro, secretário de finanças, referência 8, escalão C, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, dada por finda a requisição junto da Câmara Municipal do Maio nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº87/92, de 16 de Julho.

Samuel Lima Oliveira, técnico tributário auxiliar, referência 6, escalão B, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, dada por finda a requisição junto da Câmara Municipal do Porto Novo, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº87/92, de 16 de Julho.

De 27:

Adérito Medina Teixeira, condutor, referência 2, escalão B, da Direcção-Geral do Património do Estado, concedida licença sem vencimento por um período de 90 dias nos termos do nº1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril com efeitos a partir de 18 de Dezembro de 2001.

Despacho do Director-Geral das Contribuições e Impostos por delegação de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 21 de Fevereiro de 2002:

Ficam inscritos como técnicos de contas os indivíduos abaixo indicados:

Júlia Alves dos Santos,

Carla Anilda dos Santos Melício

Carla Helena Leite de Barros.

Despacho do Director do Hospital "Dr. Agostinho Neto" por delegação de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 21 de Fevereiro de 2002:

César Lopes, funcionário aposentado, do Ministério das Finanças e Planeamento, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, de 25 de Fevereiro de 2002:

"Que o examinado seja avaliado na consulta de medicina com despiste de doença metástica e ser reencaminhado a esta junta com brevidade possível"

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no Boletim Oficial nº41, II Série, de 8 de Outubro de 2001, se rectifica na p^aarte que interessa:

Onde se lê:

João Augusto Chantre

Deve ler-se:

João Augusto da Cruz Chantre

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, aos 8 de Março de 2002. — O Director, *Carlos Manuel Barreto Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Gabinete do Secretário-Geral

Despacho de S. ex^a a ex-Ministra da Educação e Ciência:

De 1 de Março de 2002:

É dada por finda a comissão ordinária de serviço, a seu pedido, do cargo de Delegada do Ministério da Educação, Cultura e Desportos do Concelho de São Vicente, da professora do ensino secundário, referência 9, escalão C, Maria de Fátima Santos Cruz Almeida, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2002.

É dada por finda a comissão ordinária de serviço, a seu pedido, do cargo de Coordenadora da Componente Educação do Projecto de Modernização de Educação e Formação (PROMEF), técnica superior, referência 15, escalão A, Maria Adriana Beirão Gonçalves Sousa Carvalho, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2002.

Gabinete do Secretário-Geral, na Praia, 5 de Março de 2002. — O Secretário-Geral, *Bartolomeu Lopes Varela*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Ex^a o ex-Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 7 de Setembro de 2001:

Alice Oliveira Bentub, nomeada, para provisoriamente exercer o cargo de enfermeira-geral, escalão V, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nos termos do nº1 do artigo 13º da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 27º da Lei nº149/IV/93, de 7 de Novembro.

Felisberta dos Reis Borges Gomes, técnica auxiliar, referência 5, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nomeada, para em comissão de serviço, exercer o cargo de enfermeira-geral, escalão V, índice 100, da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no artigo 27º da Lei nº149/IV/95, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 13º, nº4 da Lei nº102/IV/93.

Fátima Maria Gomes Rodrigues, técnica auxiliar, referência 5, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nomeada, para em comissão de serviço, exercer o cargo de enfermeira-geral, escalão V, índice 100, da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no artigo 27º da Lei nº149/IV/95, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 13º, nº4 da Lei nº102/IV/93.

José Vieira de Pina, técnico auxiliar, referência 5, escalão C, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nomeado para em comissão de serviço, exercer o cargo de enfermeiro-geral, escalão V, índice 100, da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no artigo 27º da Lei nº149/IV/95, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 13º, nº4 da Lei nº102/IV/93.

Helena Anita da Cruz dos Santos, técnica auxiliar, referência 5, escalão C, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nomeada, para em comissão de serviço, exercer o cargo de enfermeira-geral, escalão V, índice 100, da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no artigo 27º da Lei nº149/IV/95, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 13º, nº4 da Lei nº102/IV/93.

Antonina Almeida Correia, técnica auxiliar, referência 5, escalão C, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nomeada, para em comissão de serviço, exercer o cargo de enfermeira-geral, escalão V, índice 100, da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no artigo 27º da Lei nº149/IV/95, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 13º, nº4 da Lei nº102/IV/93.

Lúcia Rodrigues David, técnica auxiliar, referência 5, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nomeada, para em comissão de serviço, exercer o cargo de enfermeira-geral, escalão V, índice 100, da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no artigo 27º da Lei nº149/IV/95, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 13º, nº4 da Lei nº102/IV/93.

Rosa Josefa Sousa Silva, técnica auxiliar, referência 5, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nomeada, para em comissão de serviço, exercer o cargo de enfermeira-geral, escalão V, índice 100, da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no artigo 27º da Lei nº149/IV/95, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 13º, nº4 da Lei nº102/IV/93.

Maria Teresa de Pina, técnica auxiliar, referência 5, escalão C, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nomeada, para em comissão de serviço, exercer o cargo de enfermeira-geral, escalão V, índice 100, da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no artigo 27º da Lei nº149/IV/95, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 13º, nº4 da Lei nº102/IV/93.

Rosa Maria Amarante Cardoso, técnica auxiliar, referência 5, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nomeada, para em comissão de serviço, exercer o cargo de enfermeira-geral, escalão V, índice 100, da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no artigo 27º da Lei nº149/IV/95, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 13º, nº4 da Lei nº102/IV/93.

Helena Neves Delgado Nascimento, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nomeada, para em comissão de serviço, exercer o cargo de enfermeira-geral, escalão V, índice 100, da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no artigo 27º da Lei nº149/IV/95, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 13º, nº4 da Lei nº102/IV/93.

Isabel Fernandes Teixeira, lavadeira referência 1, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nomeada, para em comissão de serviço, exercer o cargo de enfermeira-geral, escalão V, índice 100, da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no artigo 27º da Lei nº149/IV/95, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 13º, nº4 da Lei nº102/IV/93.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Fevereiro de 2002).

De 12 de Dezembro:

Maria da Luz de Pina Gomes, licenciada em direito, nomeada, para provisoriamente exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral do Trabalho do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, nos termos do nº1 do artigo 13º da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) o artigo 28º do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho.

Ana Maria Lopes dos Reis, técnico profissional do 1º nível, referência 8, escalão C, do quadro da Direcção-Geral Geral da Solidariedade, do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, tendo concluído o curso de bacharelato em planeamento e gestão do desenvolvimento local, nomeada para em comissão de serviço, exercer o cargo de técnico adjunto, referência 1, escalão A, da mesma Direcção-Geral, ao abrigo do nº4 do artigo 13º da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com as disposições da alínea c) do nº2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho e do Decreto-Lei nº61/99, de 11 de Outubro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Fevereiro de 2002).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 6ª, código 01.01.99 do orçamento do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade.

De 1 de Março de 2002:

Digna Nurismar Castillo de la Cruz, enfermeira graduada, escalão III, índice 135, contratada, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, rescindido o referido contrato a seu pedido com efeitos a partir de 1 de Março de 2002.

Despachos da Directora-Geral da Saúde:

De 26 de Fevereiro de 2002:

São colocadas, conforme abaixo se designam, as técnicas do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nomeadas no *Boletim Oficial* nº 4/2002, II Série, de 28 de Janeiro, nas seguintes estruturas, onde passarão a exercer as suas funções:

Edith Maria Costa Delgado, licenciada em nutrição, técnica superior, referência 13, escalão A – Hospital “Dr. Agostinho Neto”,

Sandra Helena Barbosa Gonçalves, licenciada em fisioterapia, técnica superior, referência 13, escalão A – Delegacia de Saúde de São Filipe.

De 7 de Março:

Daniel Angelo Santos Monteiro, médico-geral, escalão IV, índice 100 do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, colocado na Delegacia de Saúde do Porto Novo, onde passará a desempenhar as funções.

Despachos da Directora-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 26 de Fevereiro de 2002:

José Belmiro Sanches Tavares, enfermeiro-geral, escalão V, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço na Delegacia de Saúde do Maio, concedidas 90 dias de licença sem vencimento, nos termos do nº1 do artigo 45º do Decreto-Lei nº3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 2 de Abril de 2002.

De 28:

Celestino Mendes Gomes, condutor-auto, referência 2, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, nomeado definitivamente no referido cargo nos termos do artigo 39º da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 11 de Março :

Ana Mafalda Lopes Semedo Borges, enfermeira-geral, escalão III, índice 115 do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Cruz, nomeada definitivamente no referido cargo nos termos do artigo 39º da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção - Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 12 de Março de 2002. —O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Direcção de Serviço de Administração

Despachos de S. Ex.^a o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 21 de Dezembro de 2001:

José Jorge da Costa Pina, mestre em gestão comercial do shipping, técnico superior, referência 13, escalão B da Direcção-Geral da Marinha e Portos do Ministério das Infraestruturas e Transportes, nomeado para exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de assessor do Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Transportes nos termos do artigo 14.^o, alínea b) da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 3.^o do Decreto-Legislativo nº3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2001.

Maria de Lourdes Andrade Alves de Azevedo Fernandes, licenciada em comunicação social, nomeada para exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de assessora do Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Transportes nos termos do artigo 14.^o, alínea b) da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 3.^o do Decreto-Legislativo nº3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2001.

Lúcia Monteiro Fernandes, assistente administrativo, referência 6, escalão C, do quadro da Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, nomeada nos termos do artigo 14.^o, alínea b) da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 3.^o do Decreto-Legislativo nº3/95, de 20 de Junho, para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de secretária, nível I do Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Transportes, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2001.

Orlando da Veiga Tavares Silva, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão B, (agente) da Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, nomeado ao abrigo do artigo 14.^o, alínea b) da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 3.^o do Decreto-Legislativo nº3/95, de 20 de Junho e com o artigo 1.^o do Decreto-Legislativo nº1/98, de 28 de Junho, para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de condutor-auto, nível I do Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Transportes, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2001.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita na Cl.Ec 01.01.01, código 13, divisão 13.01 do orçamento do Ministério das Infraestruturas e Transportes. (Isentos do Visto do Tribunal de Contas).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho de S. Ex.^a o Ministro das Infraestruturas e Transportes, de 20 de Novembro de 2001, nomeando Manuel Claudino da Luz Nogueira Monteiro, para o cargo de Capitão dos Portos de Barlavento, publicado no *Boletim Oficial* nº9/2002, de 4 de Março, foi visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Fevereiro de 2002.

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, 4 de Março de 2002. – A Directora, *Maria da Luz R. de O. Santos*.

Conselho Superior do Ministério Público

DELIBERAÇÕES:

De 26 de Março de 2001:

Nomeando o licenciado em direito Carlos Silva Gomes, para, em conformidade com os artigos 18.^o, nº3, alínea a), 29.^o, nº1, 31.^o, nº1 e 56.^o nº1 alínea a) todos da Lei nº136/IV(95, de 3 de Julho, conjugados com o artigo 13.^o, nº1 da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, e o artigo 8.^o, nº1, alínea a), Decreto-Lei nº46/89, de 26 de Junho, exercer o cargo de Procurador da República de 3.^a classe, escalão A, Ind. 140, do quadro da magistratura do Ministério Público, com colocação na Procuradoria da República da Comarca de 3.^a classe do Porto Novo, devendo o ora nomeado, por urgente conveniência de serviço, iniciar funções no dia 2 de Abril de 2001, independentemente do visto e da publicação no *Boletim Oficial*.

Nomeando o licenciado em direito António Maria Martins Claret, para, em conformidade com os artigos 18.^o, nº3, alínea a), 29.^o, nº1, 31.^o, nº1 e 56.^o nº1 alínea a) todos da Lei nº136/IV(95, de 3 de Julho, conjugados com o artigo 13.^o, nº1 da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, e o artigo 8.^o, nº1, alínea a), Decreto-Lei nº46/89, de 26 de Junho, exercer o cargo de Procurador da República de 3.^a classe, escalão A, Ind. 140, do quadro da magistratura do Ministério Público, com colocação na Procuradoria da República da Comarca de 2.^a classe da Brava, devendo o ora nomeado, por urgente conveniência de serviço, iniciar funções no dia 2 de Abril de 2001, independentemente do visto e da publicação no *Boletim Oficial*.

Nomeando a licenciada em direito, Killy Samháa Almada Fernandes, para, em conformidade com os artigos 18.^o, nº3, alínea a), 29.^o, nº1, 31.^o, nº1 e 56.^o nº1 alínea a) todos da Lei nº136/IV(95, de 3 de Julho, conjugados com o artigo 13.^o, nº1 da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, e o artigo 8.^o, nº1, alínea a), Decreto-Lei nº46/89, de 26 de Junho, exercer o cargo de Procurador da República de 3.^a classe, escalão A, Ind. 140, do quadro da magistratura do Ministério Público, com colocação na Procuradoria da República da Comarca de 2.^a classe de São Nicolau, devendo o ora nomeado, por urgente conveniência de serviço, iniciar funções no dia 2 de Abril de 2001, independentemente do visto e da publicação no *Boletim Oficial*.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.^o, Cl.Ec.01.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça e Administração Interna. – Visado pelo Tribunal de Contas, em 22 de Fevereiro de 2002).

De 28 de Fevereiro de 2002:

Condicionando, por inexistência de vaga, o pedido de reingresso do Delegado de Procurador da República, António Bibiano Varela, ao abrigo do preceituado nos artigos 48.^o, nº1 *in fine*, 50.^o nºs 1 e 6 do Decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril.

Praia, 28 de Fevereiro de 2002.

= Presidente (ass.) *Henrique Monteiro*.

Está conforme o original.

De 6 de Março

É exonerado Custódio Zeferino Soares, funcionário público aposentado das funções de 1.^o substituto do Procurador da República da Comarca da Brava, e em sua substituição fica designado Daniel Gomes Miranda, natural da freguesia de São João Baptista, do Concelho da Brava, técnico de Farmácia, actualmente responsável da SHEEL nessa Uha.



PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM REFERÊNCIA A 31.12.2001

Nº. de Ordem	Nomes	Categoria	Início de funções	Interrupções	Tempo efectivo na Magistratura do M ^o . P ^o .		
					ANOS	MESES	DIAS
1	MANUEL FILIPE SOARES	Procurador da República de 1 ^a . Classe	15/7/76	De 1/11/86 a 31/7/92 <i>a)</i>	19	8	16 <i>e)</i>
2	BOAVENTURA JOSÉ DOS SANTOS	Procurador da República de 1 ^a . Classe	1/7/76	De 1/10/85 a 6/10/91 <i>a)</i>	19	5	24 <i>e)</i>
3	HENRIQUE MONTEIRO	Procurador da República de 2 ^a . Classe	15/4/77	De 31/1/80 a 31/1/85 <i>b)</i>	19	8	15 <i>e)</i>
4	OTELINDO LEVY RIVERA DE JESUS	Procurador da República de 2 ^a . Classe	4/5/82	De 1/10/87 a 2/3/93 <i>c)</i>	14	3	16
5	LUÍS JOSÉ TAVARES LANDIM	Procurador da República de 2 ^a . Classe	17/10/90		11	2	14
6	ARLINDO LUÍS PEREIRA FIGUEIREDO E SILVA	Procurador da República de 2 ^a . classe	1/6/92		9	7	-
7	EVANDRO DE ASSUNÇÃO LOPES DE CARVALHO	Procurador da República de 3 ^a . Classe	22/10/92		9	2	9
8	BALTAZAR RAMOS MONTEIRO	Procurador da República de 3 ^a . Classe	12/1/93		8	11	19
9	FRANKLIN AFONSO FURTADO	Procurador da República de 3 ^a . Classe	16/11/93		8	1	15
10	VICENTE TIMÓTEO GOMES SILVA	Procurador da República de 3 ^a . Classe	3/10/95		6	2	28



PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nº. de Ordem	Nomes	Categoria	Início de funções	Interrupções	Tempo efectivo na Magistratura do M.º. P.º.		
					ANOS	MESES	DIAS
11	FELISMINO GARCIA CARDOSO	Procurador da República de 3ª. Classe	3/10/95		6	2	28
12	SEBASTIÃO MENDES DE PINA	Procurador da República de 3ª. Classe	1/7/97		4	6	-
13	AFONSO DELGADO LIMA	Procurador da República de 3ª. Classe	1/7/97		4	6	-
14	NELSON ISSAC PINHEIRO	Procurador da República de 3ª. Classe	1/1/98		4	-	-
15	ALCINDO JÚLIO SOARES	Procurador da República de 3ª. Classe	1/4/98		3	9	-
16	JOÃO PINTO SEMEDO	Procurador da República de 3ª. Classe	4/5/98		3	7	28
17	JÚLIO CÉSAR MARTINS TAVARES	Procurador da República de 3ª. Classe	4/5/98		3	7	28
18	ANA FILOMENA DO LIVRAMENTO DOS REIS	Procurador da República de 3ª. Classe	3/5/99		2	7	29
19	HENRIQUE SOARES TEIXEIRA	Procurador da República de 3ª. Classe	3/5/99		2	7	29
20	LISETE CELESTE BRITO NEVES	Procurador da República de 3ª. Classe	1/12/99		2	1	-
21	ÓSCAR SILVA DOS REIS TAVARES	Procurador da República de 3ª. Classe	15/12/99		2	-	17
22	ALBERTINO DA SILVA MENDES	Procurador da República de 3ª. Classe	15/12/99		2	-	17
23	CARLOS SILVA GOMES	Procurador da República de 3ª. Classe	11/5/88	De 30/4/96 a 30/11/2000 d)	9	-	18 e)
24	ANTÓNIO MARIA MARTINS CLARET	Procurador da República de 3ª. Classe			-	8	29
25	KYLLY SAMHÁA ALMADA FERNANDES	Procurador da República de 3ª. Classe			-	8	29
26	JÚLIO DOS REIS MASCARENHAS	Delegado do Procurador da República Principal	3/11/75		26	1	28



PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nº. de Ordem	Nomes	Categoria	Início de Funções	Interrupções	Tempo efectivo na Magistratura do M ^º . P ^º .		
					ANOS	MESES	DIAS
27	PAULINO RODRIGUES	Delegado do Procurador da República Principal	1/8/78		23	5	-
28	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA TOLENTINO	Delegado do Procurador da República de 1 ^ª . Classe	10/7/81		20	5	21
29	ADELAIDE SILVA	Delegado do Procurador da República de 1 ^ª . Classe	1/2/84		17	11	-
30	MÁRIO LUDGERO CORREIA	Delegado do Procurador da República de 1 ^ª . Classe	1/2/84	De 20/3/99 a 18/4/99 e a partir de 15/12/99 <i>d</i>)	16	10	14
31	ARTUR BORGES SILVA	Delegado do Procurador da República de 2 ^ª . Classe	28/4/88		13	8	3
32	LÁZARO LOPES ROCHA	Delegado do Procurador da República de 2 ^ª . Classe	12/5/88		13	7	19
33	MANUEL JOSÉ MENDES GONÇALVES	Delegado do Procurador da República de 2 ^ª . Classe	1/8/88		13	5	-
34	JOÃO ALBERTO BARROS TAVARES	Delegado do Procurador da República de 2 ^ª . Classe	14/4/88	De 16/7/98 a 2/5/99	12	11	17
35	JOSÉ RUI CABRAL FERNANDES	Delegado do Procurador da República de 2 ^ª . Classe	14/7/90		11	5	18
36	ANTÓNIO BIBIANO VARELA	Delegado do Procurador da República de 2 ^ª . Classe	2/10/89	A partir de 1/11/96 <i>d</i>)	7	1	-



PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** Tempo em que estiveram na situação de licença especial sem vencimentos, para efeitos de estudo;
- b)** Tempo que intercala a sua exoneração como Delegado do Procurador da República e a sua nomeação como Procurador da República;
- c)** Tempo que estiveram na situação de licença ilimitada;
- d)** Situação de licença de longa duração para efeitos de estudo;
- e)** Contagem com inclusão do exercício das funções de Delegado do Procurador da República;
- f)** Em comissão de serviço nas funções de Director do Gabinete de Assessoria Jurídica da Chefia do Governo.

OBS: A categoria actual dos magistrados tem como base a antiguidade no cargo a 1 de Janeiro de 1996, data da entrada em vigor da Lei nº. 136/IV/95, de 3 de Julho -ESTATUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO.-

Conselho Superior do Ministério Público, 6 de Março de 2002. – O
Secretário Judicial, *José Luís Varela Marques.*

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal da Praia:

De 20 de Junho de 2001:

Felisberto Sanches Moreira, habilitado com o curso de técnico em planeamento e gestão do desenvolvimento local, nível bacharel, ministrado pelo Instituto Nacional de Administração e Gestão, INAG nomeado para exercer o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, nos termos da alínea a) do nº2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho e o nº1 do artigo 13º da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 1º, do Decreto-Lei nº39, de 4 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6, grupo 1, artigo 1º do orçamento vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 2002).

De 8 de Janeiro de 2002:

Elísio Pereira Semedo, técnica superior, referência 13, escalão A, nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de Director de Saneamento, nos termos do disposto no artigo 6º do Decreto-Legislativo nº13/97, de 1 de Julho conjugado com o nº1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12, grupo 1, artigo 1º do orçamento vigente.

De 29 de Janeiro de 2002:

Gabriel Augusto dos Santos Rodrigues, técnico superior, referência 13, escalão A, nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de Director do Urbanismo, nos termos do disposto no artigo 6º do Decreto-Legislativo nº13/97, de 1 de Julho conjugado com o nº1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9, grupo 1, artigo 1º do orçamento vigente.

Margarida Teresa da Costa Delgado, técnica superior, referência 13, escalão D, nomeada para em comissão de serviço exercer o cargo de Directora da Direcção de Tráfego e Serviços Urbanos, nos termos do disposto no artigo 6º do Decreto-Legislativo nº13/97, de 1 de Julho conjugado com o nº1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8, grupo 1, artigo 1º do orçamento vigente.

Joana Dinamene Querido dos Reis Borges, técnica superior, referência 13, escalão A, nomeada para em comissão de serviço exercer o cargo de Directora da Direcção de Promoção, Desenvolvimento Social e Humano, nos termos do disposto no artigo 6º do Decreto-Legislativo nº13/97, de 1 de Julho conjugado com o nº1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 14, grupo 1, artigo 1º do orçamento vigente.

Estevão Lopes Cabral técnica superior, referência 13, escalão A, nomeada para em comissão de serviço exercer o cargo de Director de Fiscalização, nos termos do disposto no artigo 6º do Decreto-Legislativo nº13/97, de 1 de Julho conjugado com o nº1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11, grupo 1, artigo 1º do orçamento vigente.

Luís Pires, técnico superior, referência 13, escalão A, nomeado para ao abrigo da alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Julho, exercer, em comissão ordinária de serviço as funções de Director de Gabinete de Estudos e Planeamento Estratégico.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4, grupo 1, artigo 1º do orçamento vigente.

Pedro Andrade Semedo, técnica superior, referência 13, escalão A, nomeada para em comissão de serviço exercer o cargo de Director de Administração, nos termos do disposto no artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho conjugado com o nº1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho 6

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8, grupo 1, artigo 1º do orçamento vigente.

Euclides Centeio Barbosa, Director do Gabinete de Planeamento Estratégico, nomeada para em comissão de serviço exercer o cargo de Directora das Contribuições e Impostos, nos termos do disposto no artigo 6º do Decreto-Legislativo nº13/97, de 1 de Julho conjugado com o nº1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8, grupo 1, artigo 1º do orçamento vigente

(Visados pelo Tribunal de Contas, aos 6 de Março de 2002).

Câmara Municipal da Praia, 6 de Março de 2002. – O Secretário-Municipal, *Lucídio Mendes Moreira*

—o—

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina:

De 22 de Fevereiro de 2002:

Maria do Céu dos Santos Monteiro, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão D, da Câmara Municipal de Santa Catarina, reconvertida, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº1 do artigo 34º do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho e o Decreto-Lei nº10/2001, de 9 de Abril, para a categoria de técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, do mesmo quadro e serviço.

Domingos Santiago Correia, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, da Câmara Municipal de Santa Catarina, reclassificado no cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº2 do artigo 29º, alínea a) do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho.

Carolina Gomes Rodrigues, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, da Câmara Municipal de Santa Catarina, reclassificada no cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº2 do artigo 29º, alínea a) do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no capítulo 3º, grupo 12, artigo 2º do orçamento municipal vigente (Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº84/IV/93, de 12 de Julho).

Alcídio Mendes Mendonça, escriturário-dactilógrafa, referência 2, escalão B, da Câmara Municipal de Santa Catarina, reclassificada no cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº2 do artigo 29º, alínea a) do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho.

Maria Mafalda da Veiga Martins escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, da Câmara Municipal de Santa Catarina, reclassificada no cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº2 do artigo 29º, alínea a) do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no capítulo 3º, grupo 12, artigo 1º do orçamento municipal vigente (Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº84/IV/93, de 12 de Julho).

Câmara Municipal de Santa Catarina, 28 de Fevereiro de 2002. – O Secretário Municipal, *Viriato José dos Santos*

MUNICÍPIO DO SAL

Câmara Municipal

Deliberações da Câmara Municipal do Sal:

De 14 de Agosto de 2001:

Elisia Joana Lima de Brito, técnica profissional, nível 1, referência 8, escalão B, é nomeada nos termos do artigo 40º, nº2 do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 27º, alínea b) da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, para Chefe de Secção, nível I com colocação na Secretaria-Geral.

Maria do Céu Lima Rocha, tesoureira, referência 7, escalão E, é nomeada nos termos do artigo 40º, nº2 do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 27º, alínea b) da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, para Chefe de Secção, nível I com colocação na Tesouraria

Celeste Maria Ramos, técnica adjunto, referência 11, escalão A, é nomeada nos termos do artigo 40º, nº2 do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 27º, alínea b) da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, para Chefe de Divisão nível II da Direcção dos Serviços de Fiscalização e Licenciamento.

As despesas têm cabimento nas dotações inscritas no capítulo 2º, artigo 13º, número 1 do orçamento da Câmara Municipal do Sal para o ano de 2002. – (Visados pelo Tribunal de Contas, em 15 de Fevereiro de 2002).

Câmara Municipal do Sal, 6 de Março de 2002. – O Secretário Municipal, *António Lopes Soares*.

— o —

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 17 de Dezembro de 2001:

Nilda Soares Sanches, contratada nos termos do nº1, do artigo 24º, da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a), nº1 do artigo 29º do Decreto-Lei nº86/92, de 16 de Julho e o nº2 do artigo 11º da Lei nº3/VI/2001, de 27 de Agosto, para desempenhar as funções de assistente administrativo, referência 6, escalão A.

O presente contrato é válido por um ano, renovável por motivo de acordo entre as partes.

A despesa tem cabimento na dotação orçamental da Câmara Municipal do Tarrafal, no capítulo 3º, artigo 1º, nº1. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 22 de Fevereiro de 2002).

De 25 de Fevereiro de 2002:

Malaquias Francisco Furtado, Chefe de Trabalhos da Câmara Municipal do Tarrafal, referência 8, escalão C, concedida licença de longa duração, nos termos do nº1 do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, por um período de 5 anos, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro do corrente ano.

Câmara Municipal do Tarrafal, 4 de Março de 2002. – O Chefe da Divisão, *Austelino Borges Moreira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº5/2002

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 1 de Março de 2002, conceder à VAZ 6 FILHOS, Lda – Empresa de Construção Civil, com sede social em Achada de São Filipe – Praia, e registo comercial nº 1202, Praia, representada pelo sócio-gerente António Pedro Vaz, residente em Achada de São Filipe, Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar até o valor da classe indicada:

A – Obras Públicas

2ª Subcategoria – (Edifícios e monumentos nacionais) da 1ª categoria (Edifícios e Monumentos), na classe 1 (13 000 contos) 4ª Subcategoria – (Construção de edifícios) na classe 4 (130 000 contos)

B – Obras Particulares

4ª Subcategoria – (Construção de edifícios) na classe 2 (26 000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, 1 de Março de 2002. – O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 10/2001

Ao abrigo da alínea b) nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, a Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida na sua 3ª Sessão Ordinária do ano 2001, realizada nos dias 13 e 14 de Dezembro, deliberou aprovar por unanimidade 13 (treze) votos a favor, o Plano de actividades da Câmara Municipal da Boa Vista, para o ano 2002.

Assembleia Municipal da Boa Vista, 19 de Dezembro do ano 2001. – O Presidente da Assembleia Municipal, *Péricles Africano Lima Barros*.

DELIBERAÇÃO Nº 11/2001

Ao abrigo da alínea b) nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, a Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida na sua 3ª Sessão Ordinária do ano 2001, realizada nos dias 13 e 14 de Dezembro, deliberou aprovar por unanimidade 13 (treze) votos a favor, o Plano de actividades da Câmara Municipal da Boa Vista, para o ano 2002.

Assembleia Municipal da Boa Vista, 19 de Dezembro do ano 2001. – O Presidente da Assembleia Municipal, *Péricles Africano Lima Barros*.

DELIBERAÇÃO Nº 12/2001

Ao abrigo da alínea g) nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, a Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida na sua 3ª Sessão Ordinária do ano 2001, realizada nos dias 13 e 14 de Dezembro, deliberou o seguinte:

Aprovar por unanimidade 13 (treze) votos a favor, a proposta de profissionalização a meio tempo do vereador José Ramos Lopes, auferindo a remuneração de 60% do vencimento do Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista.

Assembleia Municipal da Boa Vista, 19 de Dezembro do ano 2001. – O Presidente da Assembleia Municipal, *Péricles Africano Lima Barros*.

CÂMARA MUNICIPAL DA BOA VISTA

ORÇAMENTO PARA O ANO ECONÓMICO DE 2002

MAPA I

RECEITAS

Capítulo	Grupo	Artigo	Alínea	Descrição	Importâncias				
					Alínea	Artigo	Grupo	Capítulo	
01	01			RECEITAS CORRENTES					
				IMPOSTOS DIRECTOS					
				IMPOSTOS MUNICIPALIZADOS					
		01	01	Imposto Único sobre Património (IUP)		15.000.000,00			
		02	Imposto Turisino		2.000.000,00				
		03	Imposto Único sobre Rendimento (IUR) sobre o Comércio Informal		50.000,00				
		04	Imposto de Circulação de Veículos Automóveis		800.000,00	17.850.000,00	17.850.000,00		
02				IMPOSTOS INDIRECTOS: TAXAS, LICENÇAS E OUTROS SERVIÇOS PAGOS POR EMPRESAS					
			05	Serviços Aferição e Conferição		25.000,00			
			06	Serviços de Licenciamento de Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, Ar e Água		108.000,00			
			07	Serviços de Obras		500.000,00			
			08	Serviços de Publicidade		10.000,00			
			09	Serviços de Higiene e Saneamento		500.000,00			
			10	Serviços de Secretaria		100.000,00			
			11	Serviços de Licenciamento Comercial		1.000.000,00			
			12	Ocupação da Via Pública		10.000,00			
			13	Taxa de Exploração de Inertes		6.000.000,00			
			14	Serviços Diversos		5.000,00		8.258.000,00	
	03	01			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES				
					TAXAS				
					15	Serviços de Cemitério		30.000,00	
				16	Serviços de Matadouro e Talho		10.000,00		
				17	Serviços de Obras		800.000,00		
				18	Ocupação da Via Pública		10.000,00		
				19	Registo de Cães		5.000,00		
				20	Manifesto de Gado		10.000,00		
				21	Serviços de Secretaria		900.000,00		
				22	Serviços de Trânsito		25.000,00		
				23	Taxa de Exploração de Inertes		200.000,00		
				24	Taxa Ecológica		2.000.000,00		
				25	Serviços Diversos		100.000,00		
				26	Serviços Mercados e Feiras		2.000.000,00	6.090.000,00	
			02		MULTAS E OUTRAS PENALIDADES				
				27	Multas por Infração Posturas, Regulamentos e Outras Penalidades		100.000,00		
				28	Taxa de Relaxe		5.000,00		
				29	Juros de Mora		30.000,00		
		30	Coimas		100.000,00	235.000,00	6.325.000,00		
04	04			RENDIMENTOS DE PROPRIEDADES					
				DIVIDENDOS - SECTOR PÚBLICO					
				31	Participação nos Lucros das Empresas Públicas		100.000,00	100.000,00	
				08	RENDAS TERRENOS - SECTOR PÚBLICO				
				32	Serviços Gerais		5.000,00	5.000,00	
				09	RENDAS TERRENOS - EXTERIOR				
		33	Serviços Gerais		483.600,00	483.600,00			
		10	RENDAS TERRENOS - OUTROS SECTORES						
		34	Serviços Gerais		5.000,00	5.000,00	593.600,00		
05	01			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
				SECTOR PÚBLICO					
				35	Fundo Equilíbrio Financeiro (FEF)		36.688.000,00	36.688.000,00	
		03	OUTROS SECTORES						
		36	Descontos para Previdência Social		800.000,00	800.000,00	37.488.000,00		
06	03			VENDA DE BENS DURADOUROS					
				OUTROS SECTORES					
		37	Serviços Gerais		5.000,00	5.000,00	5.000,00		
								70.519.600,00	

ORÇAMENTO PARA O ANO ECONÓMICO DE 2002

MAPA II

DESPESAS

Capítulo	Artigo	Número	Alínea	Descrição	Importâncias				
					Alínea	Número	Artigo	Capítulo	
01				Gabinete Presidente Câmara					
				Despesas Correntes					
	01			Vencimentos e Salários					
		01		Vencimento Pessoal Quadro		7.695.684,00	7.695.684,00		
		02		Subsídios					
		01		Subsídios de Representação		244.800,00			
		02		Subsídios de Inseção de Horário		507.168,00			
		03		Subsídios de Reintegração		367.200,00			
		04		Subsídios de Renda de Casa		240.000,00	1.359.168,00		
		03		Ações de Formação			300.000,00		
		04		Deslocações			3.000.000,00		
		05		Telefones Individuais			505.920,00		
		06		Senhas de Presença			80.000,00		
		07		Encargos com a Saúde			150.000,00		
		08		Bens Duradouros					
			01	Material de Alojamento		300.000,00			
			02	Material de Educação, Cultura e Recreio		50.000,00			
			03	Material Honorífico e de Representação		50.000,00			
			04	Equipamento de Secretaria		10.000,00			
			05	Outros Bens Duradouros		20.000,00	430.000,00		
		09		Bens não Duradouros					
			01	Combustíveis e Lubrificantes		100.000,00			
			02	Consumo de Secretaria		20.000,00			
			03	Outros Bens não Duradouros		10.000,00	130.000,00		
		10		Conservação e Aproveitamento de Bens			300.000,00		
		11		Despesas Gerais de Funcionamento					
			01	Encargos Próprios das Instalações		30.000,00			
			02	Comunicações		900.000,00			
			03	Representações		1.000.000,00			
			04	Publicidade e Propaganda		300.000,00			
			05	Encargos não Especificados		20.000,00			
			06	Festas Dia Município		2.500.000,00			
			07	Festival Praia Cruz		4.000.000,00			
			08	Fórum Desporto/Juventude		300.000,00			
			09	Encontro com os Emigrantes		100.000,00	9.150.000,00		
		12		Despesas de Capital - Investimentos					
			01	Maquinaria e Equipamentos		3.500.000,00	3.500.000,00	26.600.772,00	
	02				Direcção de Administração e Finanças				
					Despesas Correntes				
			13		Vencimentos e Salários				
				01	Vencimento Pessoal Quadro		5.512.356,00		
				02	Salário Pessoal Eventual		8.411.004,00	13.923.360,00	
			14		Abono para Falhas			6.000,00	
			15		Horas Extraordinárias			400.000,00	
			16		Participações e Prémios			200.000,00	
			17		Deslocações			200.000,00	
			18		Alojamento e Alimentação em Espécie			20.000,00	
		19		Vestuários e Artigos Pessoais			200.000,00		
		20		Remuneração por Serviços Auxiliares			50.000,00		
		21		Remunerações Diversas - Em Numerário			100.000,00		
		22		Encargos com a Saúde			300.000,00		
		23		Bens Duradouros					
			01	Material de Educação, Cultura e Recreio		20.000,00			
			02	Equipamento de Secretaria		200.000,00			
			03	Outros Bens Duradouros		15.000,00	235.000,00		
		24		Bens não Duradouros					
			01	Combustíveis e Lubrificantes para Viaturas		1.200.000,00			
			02	Combustíveis e Lubrificantes para Centrais Eléctricas		2.400.000,00			
			03	Consumo de Secretaria		500.000,00			
			04	Compra de Água no I.N.G.R.H.		300.000,00			
			05	Compra de Água na Eléctra		2.000.000,00			
			06	Compra de Energia Eléctrica à Eléctra		300.000,00			
			07	Outros Bens não Duradouros		30.000,00	2.630.000,00		
		25		Conservação e Aproveitamento de Bens			3.500.000,00		
		26		Despesas Gerais de Funcionamento					
			01	Encargos Próprios das Instalações		60.000,00			
			02	Locação de Bens		70.000,00			
			03	Comunicações		700.000,00			
			04	Manutenção Corrente Centrais Eléctricas		216.000,00			
			05	Manutenção Corrente Estrada		600.000,00			
			06	Publicidade e Propaganda		50.000,00			
			07	Despesas com Donativos		400.000,00			
			08	Encargos não Especificados		500.000,00	2.596.000,00		
		27		Transferências Correntes - Sector Público					
			01	Quota da C.M. Para A.N.M.C.V.		100.000,00	100.000,00		
		28		Transferências Correntes - Outros Sectores					
			01	Apoio a Actividades Sócio-Culturais, Recreativas e Desportivas		1.000.000,00			
			02	Apoio a Transporte Escolar - Crianças Carenciadas		400.000,00			
			03	Apoio a Jardins Infantis		100.000,00			
			04	Apoio a Associações (Agricultores, Pescadores, Club Ambiental e Grupo Terreira Idade)		320.000,00	1.820.000,00		
		29		Outras Despesas Correntes					
			01	Seguro de Viaturas		200.000,00			
			02	Julgamento Conta de Gerência		200.000,00	400.000,00		
		30		Despesas de Capital - Investimentos					
		01	Maquinaria e Equipamentos		25.000.000,00	25.000.000,00	36.046.000,00		
03				Direcção Serviços Urbanos					
		01		Vencimento Pessoal Quadro		1.029.372,00	1.029.372,00		
		32		Avenças			360.000,00		
	33		Remunerações Diversas - Em Numerário			100.000,00			

Capítulo	Artigo	Número	Alínea	Descrição	Importâncias			Capítulo
					Alínea	Número	Artigo	
	34			Encargos com a Saúde			100.000,00	
		01		Equipamento de Secretaria		20.000,00		
		02		Outros Bens Duradouros		10.000,00	30.000,00	
		01		Consumo de Secretaria		50.000,00		
		01		Encargos não Especificados		10.000,00	10.000,00	
		a)		Conclusão Mercado Municipal	2.000.000,00			
		b)		Conclusão Placa Ténis/Feirantes	3.000.000,00			
		c)		Início Construção Polidesportivo da Vila de Sal-Rei	15.000.000,00			
		d)		Início Construção Lar Estudante Vila Sal-Rei	10.000.000,00			
		e)		Início Construção Centro Juventude Vila Sal-Rei	10.000.000,00			
		f)		Início Construção Centro Juventude João Galego	5.000.000,00			
		g)		Remodelação de 2 Praças da Vila Sal-Rei	3.000.000,00			
		h)		Continuação Construção de Habitação Social	8.000.000,00			
		i)		Continuação Construção Placa Desportiva de Bofareira	2.300.000,00			
		j)		Remodelação e Ampliação da Placa Desportiva de João Galego	2.800.000,00			
		k)		Remodelação e Ampliação de Placa Desportiva de Fundo das Figueiras	2.800.000,00			
		l)		Remodelação e Ampliação Placa Desportiva de Povoação Velha	2.800.000,00			
		m)		Início de Construção de Sentinas Públicas (Povoação Velha, Bofareira e Cabeça dos Tarafes)	4.000.000,00			
		n)		Serviço de Arruamentos	2.402.080,00			
		o)		Calcetamento Ruas	10.000.000,00			
		p)		Conclusão de Construção Estrada " Ká Steb "	7.000.000,00			
		q)		Calcetamento Estrada " Beco "	6.000.000,00			
		r)		Conclusão de Construção do Centro Comunitário e de Protecção Civil	2.500.000,00			
		s)		Construção de Estrada Cemitério Rabil	1.000.000,00			
		t)		Início Construção da Esplanada Municipal Vila de Sal-Rei	2.000.000,00			
		u)		Serviços de Canalização de Água nos Povoados	1.000.000,00			
		v)		Conclusão de Construção da Estrada de Cemitério Novo Vila de Sal-Rei	5.000.000,00			
		x)		Criação e Manutenção de Espaços Verdes	829.140,00			
		y)		Início de Construção da Residência do Presidente da Câmara Municipal	10.000.000,00			
		w)		Construção de Barracas Pré-Fabricados para Festival Praia Cruz	1.500.000,00			
		z)		Continuação da Remodelação do Edifício do Paços do Concelho da Câmara Municipal	5.000.000,00			
		aa)		Sinalização da Rede Viária	2.000.000,00			
		ab)		Início Construção Placa Desportiva de Rabil	1.000.000,00			
		ac)		Reparação Troços Estrada Norte e Povoação Velha	2.000.000,00			
		ad)		Início de Construção do Matadouro Municipal	2.000.000,00			
		ae)		Início de Construção do Mercado Agró-Pecuário de João Galego	2.000.000,00	60.829.140,00	60.829.140,00	60.829.140,00
	39			Pensão Aposentação			280.044,00	
	40			Pensão Sobrevivência			70.032,00	
	41			Pensão Invalidez e Velhice			10.000,00	
	42			Restituição e Indemnização			150.000,00	
	43			Despesas de Anos Económicos Findos			200.000,00	
	44			Abono de Família			72.000,00	
	45			Dotação de Reserva			2.000.000,00	2.782.076,00
		01		Receita do Estado Cobrado pelo Município	3.000.000,00		3.000.000,00	3.000.000,00
		01		Vencimento Secretário Mesa Assembleia	462.000,00			
		02		Subsídio ao Presidente Assembleia	408.000,00		870.000,00	
	48			Telefones Individuais			40.800,00	
	49			Remuneração por Serviços Auxiliares			252.000,00	
	50			Deslocações			784.000,00	
	51			Senhas de Presença			250.000,00	
		01		Equipamento de Secretaria	50.000,00			
		02		Material de Educação, Cultura e Recreio	20.000,00		70.000,00	
		01		Combustíveis e Lubrificantes	24.000,00			
		02		Consumo de Secretaria	70.000,00		94.000,00	
		01		Encargos Próprios das Instalações	10.000,00			
		02		Comunicações	160.000,00			
		03		Representações	150.000,00			
		04		Encargos não Especificados	100.000,00		420.000,00	
		01		Maquinaria e Equipamentos	700.000,00		700.000,00	3.480.800,00
								70.092.016,00

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

O NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

CERTIFICA

Um – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;

Dois – Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas oito a folhas treze do livro de notas para escrituras diversas, número sessenta e oito barra B;

Três – Que ocupa sete folhas que tem aposto o selo branco deste Cartório e estão todas elas, numeradas e por ele, ajudante, rubricadas.

CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DAS ANIMADORAS MISSIONÁRIAS DE COMUNIDADES ECLESIAIS, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1992

Aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois, nesta cidade e no Cartório Notarial da Praia, sito na Avenida Andrade Corvo, perante mim Licenciado António Pedro Silva Varela, respectivo notário, compareceram e estão presentes como outorgantes:

Primeira) Domingas Mendes Baessa, solteira, maior, natural de São Lourenço dos Órgãos, Concelho de Santa Cruz e aí residente.

Segunda) Maria Helena Vieira Correia, solteira, maior, natural de São Lourenço dos Órgãos, Concelho de Santa Cruz e aí residente;

Terceira) Maria Fernanda Moreira Tavares, solteira, maior, natural de São Salvador do Mundo, Concelho de Santa Catarina e residente nos Órgãos;

Quarta) Isabel Mária dos Santos Baessa, solteira, maior, natural de São Lourenço dos Órgãos, Concelho de Santa Cruz e aí residente.

Verifiquei a identidade das outorgantes por meu conhecimento.

E pelas outorgantes foi dito que pela presente escritura constituem entre si uma associação, sem fins lucrativos que se regerá pelos Estatutos que se seguem:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições fundamentais

Artigo 1º

(Denominação e sede)

É criada, por tempo indeterminado, a ASSOCIAÇÃO DAS ANIMADORAS MISSIONÁRIAS DE COMUNIDADES ECLESIAIS com sede nos Órgãos, Ilha de Santiago da República de Cabo Verde, adiante designada Associação.

Artigo 2º

(Natureza)

A ASSOCIAÇÃO DAS ANIMADORAS MISSIONÁRIAS DE COMUNIDADES ECLESIAIS é uma associação não lucrativa, e de carácter social que se dedica à promoção integral do ser humano, à dinamização social e comunitária do povo cristão e à promoção da fraternidade universal, dando especial atenção aos mais pobres, abandonados e socialmente mais desfavorecidos.

Artigo 3º

(Fins)

São fins da associação:

- a) Organizar e animar grupos e movimentos de crianças, adolescentes, jovens e famílias para lhes dar uma formação humana e cristã de forma permanente e sistemática;
- b) Criar e orientar grupos de animação cultural no seio da sociedade designadamente através do teatro, folclore, música, coral etc;
- d) Incentivar e apoiar grupos desportivos da comunidade e especialmente grupos femininos;
- e) promover a formação humana de casais;
- f) Promover e desenvolver relações de cooperação e ajuda entre os membros da comunidade de modo a conseguir a promoção dos abandonados e dos mais pobres;
- g) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com outras associações de carácter similares em Cabo Verde e no estrangeiro.

Artigo 4º

(Delegações)

A associação pode criar delegações em qualquer parte do território nacional, quando necessário à realização dos fins.

CAPÍTULO II

Artigo 5º

(Dos membros)

Os membros da associação podem ser efectivos, aspirantes e cooperadores.

Artigo 6º

(Membros efectivos)

São membros efectivos aqueles que se comprometerem a viver definitivamente a vida comunitária do grupo.

Artigo 7º

(Membros aspirantes)

São membros aspirantes aqueles que estão no grupo fazendo experiência da sua vida, em perspectiva da sua entrada definitiva no mesmo.

Artigo 8º

(Membros cooperadores)

São membros cooperadores aqueles que, embora não vivendo inteiramente a vida comunitária do grupo, estão estreitamente ligados à sua vida e actividades.

Artigo 9º

(Direitos dos membros efectivos e aspirantes)

São direitos dos membros efectivos e aspirantes:

- a) participar da vida da associação, nomeadamente, assistindo, discutindo e votando nos órgãos a que pertencem apresentando propostas, sugestões e medidas que julgarem adequadas à realização dos objectivos da associação;

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Tomar parte nas actividades promovidas pela associação e frequentar as instalações desta nos termos definidos pelos órgãos da direcção;
- d) Solicitar aos órgãos da direcção da associação informações e esclarecimentos sobre a vida e actividade da mesma, podendo examinar os livros e documentos pertinentes.

Artigo 10º

(Direitos dos membros cooperadores)

São direitos dos membros cooperadores:

- a) Participar nas actividades promovidas pela associação, nos termos definidos pela direcção;
- b) Colaborar com os membros efectivos e aspirantes na realização dos fins da associação, apresentando sugestões e propostas de medidas pertinentes.

Artigo 11º

(Deveres dos membros efectivos e aspirantes)

1. São, em especial os deveres dos membros efectivos e aspirantes:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, regulamentos, deliberação e decisões dos órgãos da associação;
- b) Participar activamente na vida associação e na realização dos seus objectivos;
- c) Pagar as quotas que forem aprovadas e determinadas pela direcção;
- d) Conservar e defender o património da associação;
- e) Desempenhar, com zelo qualquer cargo ou comissão para que tenha sido eleito ou designado, salvo motivo de escusa atendível, a apreciar pelos órgãos competentes;
- f) Colaborar com a direcção na realização dos fins específicos da associação;
- g) O mais que for deliberado ou determinado pelos órgãos da associação.

2. Os membros cooperadores estão sujeitos a todos os deveres específicos do número um deste artigo que sejam compatíveis com os seus direitos.

Artigo 12º

(Candidatura e admissão)

A candidatura à qualidade de membro efectivo e aspirante é feita mediante pedido verbal ou escrito dirigido à direcção que decidirá caso a caso.

Artigo 13º

(Património inicial da associação)

O património inicial da associação é constituído pelas quotas e jóias pagas pelos membros efectivos e aspirantes fundadores e doações eventualmente feitas por qualquer pessoa singular ou colectiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

Secção I

Artigo 14º

(Órgãos)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia-Geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 15º

(Da assembleia-geral)

A assembleia-geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros efectivos e aspirantes.

Artigo 16º

(Competência)

Compete à assembleia-geral:

- a) Aprovar e eleger os presentes estatutos;
- b) Eleger os órgãos da direcção e o conselho fiscal;
- c) Apreciar e aprovar as actividades e relatórios de actividades dos órgãos da associação;
- d) Traçar a estratégia geral de intervenção da associação, definir as suas grandes tarefas e aprovar o programa de acção da direcção;
- e) Dissolver a associação;
- f) Decidir em última instância os recursos que lhe sejam submetidos;
- g) Eleger o presidente da assembleia-geral;
- h) O mais que for determinado pela própria assembleia.

Artigo 17º

(Reunião)

A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo, seu presidente, a pedido da direcção ou de pelo menos um terço dos membros com direito a voto.

Artigo 18º

(Deliberação)

A assembleia-geral delibera validamente estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 19º

(Quorum)

A assembleia-geral não pode funcionar validamente, à hora marcada, sem a presença da maioria simples dos seus membros.

Secção II

Artigo 20º

(Da direcção)

A direcção é composta por uma presidente, uma secretária e uma tesoureira eleitas em assembleia-geral por um período de três anos.

Artigo 21º

(Competência)

Compete à direcção:

- a) Dirigir superiormente as actividades da associação com pleno respeito pelos estatutos e fins da associação;
- b) Elaborar o plano anual de actividades e executá-lo;

- c) Apresentar à assembleia-geral o seu programa de acção e executá-lo depois de aprovado;
- d) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens móveis ou imóveis ou direitos;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele;
- f) Criar comissões de trabalho, quando necessário, para execução das tarefas que competem à associação;
- g) O mais que lhe for determinado pela assembleia-geral.

Artigo 22º

(Reunião)

A direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

Artigo 23º

(Deliberações)

As deliberações da direcção são tomadas por maioria de votos dos seus membros.

Secção III

Do conselho fiscal

Artigo 24º

(Definição e composição)

O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da associação a quem cabe zelar pela observância dos estatutos e regulamentos bem como pela correcta gestão financeira e patrimonial, e é composto por um presidente e mais dois membros eleitos pela assembleia-geral.

Artigo 25º

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Solicitar e examinar, a qualquer momento, informações e documentos relativos à vida e actividade da associação;
- b) Organizar missões de controlo, fiscalização e inspecção sempre que a circunstâncias o exigirem;
- c) Fiscalizar as contas apresentadas pela direcção e os balancetes da mesma;
- d) Emitir parecer sobre as contas da direcção antes apresentadas à assembleia-geral.

Artigo 26º

(Reuniões)

O conselho fiscal reúne-se sempre que necessário e ordinariamente uma vez por semestre.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 27º

(Alteração dos estatutos)

A alteração das disposições destes estatutos só pode ter lugar em assembleia-geral com a presença de dois terços dos seus membros.

Artigo 28º

(Dissolução)

A dissolução desta associação só pode ter lugar em assembleia-geral expressamente convocada para esse fim estando presente dois terços dos seus membros.

Artigo 29º

Dissolvida a associação, e achando-se já pagas todas as suas dívidas, todo o seu património será entregue à Diocese de Cabo Verde.

Artigo 30º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados por deliberação da assembleia-geral.

Assim o outorgaram.

Foi a presente escritura lida em voz alta e clara às outorgantes na presença simultânea de todas às quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES
PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conforme o original, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação «VAZ & FILHOS, LDA».

ESTATUTOS

PRIMEIRO

(Constituição, denominação e duração)

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "Vaz & Filhos, Limitada", adiante designado por "sociedade".

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede em Achada de São Filipe, Cidade da Praia, podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outra localidade e, mediante simples deliberação da gerência, proceder à instalação ou extinção de delegações, sucursais, filiais e agências, quando e onde o julgar mais conveniente.

TERCEIRO

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de empreiteiro de obras de construção civil, sejam elas públicas ou particulares, designadamente a concepção de projectos de urbanização, construção, reconstrução, restauro, reparação, conservação ou adaptação de bens imóveis.

1. Pode a sociedade dedicar-se ainda a outras actividades que directa ou indirectamente estejam relacionadas com o seu objecto principal, por deliberação da Assembleia Geral.

QUARTO

(Capital Social)

O capital social é de 1.300.000\$00 (um milhão e trezentos mil escudos) e encontra-se integralmente realizado de forma seguinte:

António Pedro Vaz, uma quota de 700.000\$00 (setecentos mil escudos);

Maria Filomena Carvalho de Almeida Vaz, uma quota de 200.000\$00 (duzentos mil escudos);

António Eça Carvalho Vaz, uma quota de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e

Pedro Heleno Carvalho Vaz, uma quota de 200.000\$00.

QUINTO

(Suprimentos de capital)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de capital julgados necessários, nas condições que forem definidas pela Assembleia Geral.

SEXTO

(Sessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcialmente, é livre entre os sócios.
2. Na cessão de quotas a favor de terceiro a sociedade goza de direito de preferência em primeiro grau e, em segundo grau, os sócios individualmente considerados, na proporção do valor nominal das respectivas quotas.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota a terceiro deve previamente comunicar o facto à sociedade e aos sócios, devendo o direito de preferência ser exercido num prazo máximo de trinta dias a contar da comunicação.

SÉTIMO

(Administração)

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um gerente, ficando desde já nomeado o sócio António Pedro Vaz para esse cargo.
2. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidade financeira, é suficiente a assinatura do gerente.
3. O gerente tem os mais amplos poderes de administração que lhe couber por lei e todos os demais que se mostrarem necessários à prossecução do objecto social, com as limitações que para cada caso concreto forem estipuladas pela Assembleia Geral.
4. Pode o gerente constituir mandatários neles podendo delegar parte ou totalidade dos poderes que lhe são conferidos, nos precisos termos da legislação comercial em vigor.
5. O gerente pode ou não ser remunerado, conforme resultar da deliberação da Assembleia Geral, competindo ainda a este órgão fixar as correspondentes remunerações,

OITAVO

(Convocação da Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais, serão convocadas pelo gerente por carta registada, expedida com trinta dias de antecedência.
2. São válidas as deliberações tomadas em Assembleia Geral não convocadas nos termos do número anterior desde que a participação dos sócios represente a totalidade do capital social.

NOVO

(Participações sociais)

Por deliberação da Assembleia Geral, pode a Sociedade participar em qualquer outra sociedade, associações ou agrupamentos complementares de empresas, desde que, em qualquer dos casos, actuem em áreas relacionadas com o seu objecto.

DÉCIMO

(Ano social)

O ano social é o civil e anualmente, com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços de todos os negócios da sociedade que deverão estar concluídos, aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano seguinte.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos treze do mês de Março do ano dois mil e dois. — O Conservador, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as fotocópias compostas de duas folhas, estão conforme o original na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação DIAMANTINO PEDRO – EQUIPAMENTOS AUTO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Artigo 1º

(Da denominação)

A sociedade denomina-se DIAMANTINO PEDRO – EQUIPAMENTOS AUTO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Artigo 2º

(Da sede)

A sociedade terá a sua sede em Santiago, Achadinha Baixo, cidade da Praia, podendo ser locada para qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a comercialização de equipamentos auto, comércio geral, importação e exportação.
2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outra actividade desde que assim seja decidido pelo gerente.

Artigo 4º

(Capital)

O capital da sociedade é de cinco milhões de escudos, e encontra-se totalmente realizado em dinheiro.

Artigo 5º

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Assembleia-Geral)

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo trezentos e oito do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

(Gerência)

A gerência da sociedade incumbe ao sócio único ou a quem for por ele designado.

Artigo 8º

(Fiscalização)

Para fiscalizar a sociedade o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 9º

(Ano social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 10º

Direito subsidiário)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas, designadamente o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Artigo 11º

(Autorização)

Fica desde já autorizado o sócio único, nos termos da alínea b) do nº2, artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, catorze do mês de Fevereiro do ano dois mil e dois. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas, estão conforme o original na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação IDEA NOVA, COMÉRCIO GERAL, Ldª, abreviadamente designada por IDEA NOVA, Ldª.

OUTORGANTES:

Renato Paulo Oliveira Gomes dos Anjos, casado com a Srª Sónia Helena Monteiro Ramos Andrade, empresário, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, portador do Bilhete de Identidade nº155448, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia, em 11 de Março de 1998, residente em Achada de Santo António, Praia, por si e em representação de Paulo Jorge Medina Soares, solteiro, maior, economista, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, conforme procuração emitida outorgada em vinte e quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e dois, em anexo;

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, sede, objecto, duração)

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação IDEA NOVA, COMÉRCIO GERAL, Ldª, abreviadamente designada por IDEA NOVA, Ldª.

Artigo 2º

A sociedade terá a sua sede na cidade da Praia, Ilha de Santiago e sucursais na Cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente, podendo ainda adoptar outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto o comércio geral de importação e venda a grosso e a retalho.

§ Único — A sociedade pode dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objecto social e que sejam permitidas por lei.

Artigo 4º

A sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

(Do capital) Social e as quotas)

Artigo 5º

1. O capital social é de 5 000 000\$00, correspondente à soma das quotas dos sócios que são as seguintes:

Renato Paulo Oliveira Gomes dos Anjos — 2 500 000\$00

Paulo Jorge Medina Soares — 2 500 000\$00.

2. Cada uma das entradas fica realizada em 50% com obrigação de o restante ser liberado no prazo máximo de um ano.

§ Primeiro — A sociedade poderá aumentar o capital social uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia-geral, mediante proposta devidamente fundamentada do gerente.

§ Segundo — Em qualquer aumento de capital os sócios gozam de direito de preferência na subscrição de novas quotas por forma a manterem a sua participação percentual na sociedade, salvo se a assembleia deliberar o contrário, com fundamento de interesse social.

Artigo 6º

1. As quotas são livremente transferíveis. Para que qualquer sócio ceda a estranhos a sua quota, no todo ou em parte, é necessária a autorização da sociedade que terá, em primeiro lugar, direito de opção na sua aquisição. O pretenso cedente para este fim prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de 30 dias, identificando o respectivo cessionário bem como o preço ajustado e todas as demais condições estabelecidas.

§ Único — Será permitida admissão de novos sócios se a sociedade deles necessitar para aumento de capital social em ordem a promover-se o desenvolvimento da sua actividade.

Artigo 7º

As quotas são indivisíveis perante a sociedade, que não e conhece senão um único proprietário para cada quota, devendo os proprietários colectivos de quotas fazerem-se representar junto da sociedade por um único mandatário

Artigo 8º

Nos termos da lei a sociedade poderá

- a) Emitir obrigações;
- b) Adquirir participações noutras sociedades ou empresas.

CAPÍTULO III

(Administração e gerência)

Artigo 9º

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos os sócios que ficam desde já designados gerentes com dispensa de caução.

Artigo 10º

(Da representação)

Os sócios-gerentes poderão nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites das respectivos mandatos.

§ Primeiro — Fica expressamente vedado aos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos, documentos e contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, livranças, vales de abonações ou actos semelhantes, ficando pessoalmente responsáveis por tais actos, sem prejuízo de responderem pelos prejuízos que, como tais actos, causarem à sociedade.

§ Segundo — Na ausência dos sócios-gerentes fará suas vezes a pessoa que for designada por meio de procuração

Artigo 11º

A assembleia-reunirá nos termos previstos na lei. As reuniões são convocadas nos termos da lei e com, pelo menos, vinte dias de antecedência em relação à data da reunião.

§ Primeiro — A convocatória conterá a data, hora e local da reunião, bem como o projecto de ordem dos trabalhos, indicando com precisão e clareza, os assuntos a serem tratados na assembleia-geral.

§ Segundo — As reuniões da assembleia-geral poderão ser presididas e secretariadas por pessoas idóneas estranhas à sociedade e designadas pelos sócios.

§ Terceiro — Em caso de impedimento de qualquer sócio, este poderá fazer-se representar por uma procuração manuscrita.

Artigo 12º

1. A assembleia-geral só pode validamente reunir e deliberar se o capital social estiver representado em 51%.

2. Cada quota dá direito ao número de votos correspondente ao seu valor percentual no capital social.

CAPÍTULO IV

(Disposições finais)

Artigo 13º

Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- a) 5% para fundo de reserva legal, até que este represente, pelo menos, a quinta parte do capital social;
- b) A percentagem que for deliberada pela assembleia-geral para a constituição de fundos especiais;
- c) O remanescente para distribuição pelos sócios como dividendo.

Artigo 14º

O ano social é o civil.

Artigo 15º

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos gerentes ou pela assinatura de mandatário especial constituído.

Artigo 16º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo-se à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 17º

morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo 18º

Em tudo o que não estiver expressamente regulado nos presentes estatutos é aplicável as normas legais constantes do Código das Empresas Comerciais –CEC.

Artigo 19º

Disposição transitória

1. Qualquer dos gerentes fica, desde já autorizado a levantar o capital social depositado no Banco Interatlântico, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

2. A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome pelos gerentes como a aquisição, para a sociedade, de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, nos termos previstos no artigo 12º, Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e dois do mês de Fevereiro do ano dois mil e dois. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as fotocópias compostas de três folhas, estão conforme o original na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação IMOBIL – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LDA.

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação IMOBIL – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, Lda, abreviada para IMÓBIL, Lda.

A sede

(Da sede)

A sociedade terá a sua sede na cidade da Praia, Ilha de Santiago, podendo criar ou extinguir agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de promoção e gestão imobiliária.

2. A sociedade poderá dedicar-se a actividades afins ou conexas com o seu objecto social e ainda adquirir participação em outras sociedades.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos), está realizado cinquenta por cento em dinheiro, fixando-se o diferimento dos restantes cinquenta por cento no prazo máximo de um ano a contar da data da celebração do contrato social.

2. O capital social corresponde à soma de duas quotas pertencentes aos sócios, na proporção seguinte.

ANSER, LDA – uma quota no valor de 999 000\$00

António Ulisses Martins da Cruz – Uma quota de 10 000\$00.

Artigo 6º

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com qualquer importância, em dinheiro, crédito ou outros bens, conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento dos sócios que representam a maioria do capital social, a cessão em relação aos cônjuges, ascendentes ou descendentes e demais não sócios.

Artigo 8º

(Gerência da sociedade)

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, por duas pessoas singulares, com capacidade jurídica plena, podendo ser sócios ou não sócios.

2. A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 9º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com a assinatura de dois gerentes, bastando apenas a um deles em actos de mero expediente.

2. É vedado aos gerentes vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

Artigo 10º

(Assembleia-Geral)

Quando a lei não determinar formalidades especiais, a assembleia-geral será convocada por carta registada com aviso de recepção e antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 11º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios reunidos em assembleia-geral previamente convocada para o efeito, procedendo-se a partilha conforme o acordado e o que for de direito.

Artigo 12º

(Balanços e resultados)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo o dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados, deduzida a reserva legal, terão destino que for deliberado pela assembleia-geral, considerando-se válida a deliberação quando aprovada por uma maioria de dois terços dos votos.

Artigo 13º
(Ano social)

O ano social é o civil.

Artigo 14º
(Casos omissos)

Em tudo quanto não estiver previsto no presente pacto social, serão aplicáveis as deliberações dos sócios e, quando não possa ser dessa forma, as disposições do Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, seis dias do mês de Março do ano dois mil e dois. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte e um de Fevereiro do corrente, por Manuel de Jesus Fortes da Rosa
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº69/2002

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art.11º, 1.....	150\$00
Art. 11º, 2	60\$00
IMP – Soma	280\$00
10% C. J.	28\$00
Art. 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	313\$00

São: (São trezentos e treze escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada RIGORÓPTICA, Ldª, celebrada em vinte de Fevereiro de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 736.

SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

1. A sociedade adopta a denominação RIGORÓPTICA, Ldª sendo a sua duração por tempo indeterminado.

2. A sede da sociedade é em Mindelo, podendo ser mudada para outro local, bem como, criar-se delegações, sucursais ou filias noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

3. O objecto da sociedade é prestação de serviços de saúde ópticos e outras, que vierem a ser deliberadas pelos sócios em assembleia.

4. O capital social integralmente subscrito e realizado em bens é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma de quatro quotas: uma de um milhão e oitocentos mil escudos da sócia Maria Gertrudes Silveira Fonseca da Rosa, uma de um milhão e seiscentos mil escudos do sócio Manuel de Jesus Fortes da Rosa, uma de um milhão de escudos do sócio, José Alexandre Silveira Fonseca Soares, e outra de seiscentos mil escudos da sócia Lídia Andreia Silveira Fortes.

5. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipuladas em assembleia-geral.

6.1 A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios, e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes.

6.2 A cessão de quotas a estranhos à sociedade, é expressamente proibida, sem o consentimento expresso e formal da sociedade, a qual desde já reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

7.1 A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, é confiada aos sócios Manuel de Jesus Fortes da Rosa e Maria Gertrudes Silveira Fonseca da Rosa, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme se deliberar em assembleia-geral.

7.2 A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios, podendo esta indicar por procuração ou acta outros gerentes.

7.3 É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações ou letras de favor.

8. No caso de morte de qualquer sócio, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

9. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

10. Os lucros líquidos apurados, no final de cada exercício, deduzidos cinco por cento de reserva legal serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino lhes quiser dar a gerência.

11. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei,

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, 21 de Fevereiro de 2002. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia vinte e oito de Fevereiro do corrente por Silvas João Wahnnon Fonseca
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 81/2002

Art.11º, 1	150\$00
Art. 11º, 2	90\$00
IMP – Soma	240\$00
10% C. J.	24\$00
Soma total	264\$00

São: (São duzentos e sessenta e quatro escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada TRANSVIA – FONSECA, SOCIEDADE DE TRANSPORTES, Lda^a, celebrada em vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 739.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

TRANSVIA-FONSECA, SOCIEDADE DE TRANSPORTES, LDA.

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação social de TRANSVIA-FONSECA, SOCIEDADE DE TRANSPORTES, LDA.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo, podendo abrir escritório, dependências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto de território nacional.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a exploração de transporte público e similares.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data e assinatura do contrato de sociedade.

Artigo 5º

O capital social é de 400 000\$00 (quatrocentos mil escudos), e corresponde à soma de quotas dos sócios:

Henrique Carlos Fonseca, (duzentos mil escudos) – 200 000\$00;

Agostinho Carlos Fonseca, (duzentos mil escudos) – 200 000\$00.

Encontrando já realizado em 50% do valor (200 000\$), os restantes 200 000\$ devem ser realizados no prazo de um ano.

Artigo 6º

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação-geral, quer por subscrição dos sócios

Artigo 7º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiro, bem como a sua divisão, depende do consentimento da sociedade.
3. É reservada à sociedade o direito de preferência na cessão de quotas em primeiro lugar e em segundo lugar aos sócios.
4. O sócio que desejar ceder a sua quota ao aliená-la de qualquer forma, deverá disso dar conhecimento à sociedade, por carta registada com a antecedência mínima de sessenta dias.

Artigo 8º

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele é confiada ao sócio Henrique Carlos Fonseca que desde já é nomeado gerente.
2. O gerente poderá nomear procurador bastante, conferindo-lhe os correspondentes poderes.
3. Fica, desde já a gerência dispensada de caução.

Artigo 9º

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente ou procurador com poderes bastantes.
2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou em actos e documentos estranhos aos fins sociais ficando quem o fizer, pessoalmente responsável pelos prejuízos que aí resultam para a sociedade.

Artigo 10º

1. A fiscalização dos negócios da sociedade, incumbe à assembleia-geral.
2. Sempre que entender, a assembleia poderá solicitar auditorias à gerência.

Artigo 11º

As reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo gerente ou por qualquer sócio, através de carta registada, com pelo menos, dez dias de antecedência.

2. O sócio que não puder estar presente na assembleia-geral poderá fazer-se representar.

3. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 12º

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade noutras sociedades ou empresas.

Artigo 13º

Os lucros mais apurados terão a aplicação que a assembleia-geral deliberar, após a constituição das reservas obrigatórias.

Artigo 14º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos, na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo-se a liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 15º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, 28 de Fevereiro de 2002. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte e seis de Fevereiro do corrente, por João da Luz Gomes;
- d) Que ocupa 1 folhas numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 83/2002

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art.11º,1	150\$00
Art. 11º, 2	60\$00
IMP – Soma	280\$00
10% C. J.	28\$00
Art. 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	313\$00

São: (São trezentos e treze escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada Sociedade de Comércio e Representações Luso-Cabo-Verdiana – SCLC, Ld^a, celebrada em vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 738.

SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

1. A sociedade adopta a denominação Sociedade de Comércio e Representações Luso-Cabo-Verdiana – SCLC, Ld^a, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

2. A sede da sociedade é em Mindelo, podendo ser mudada para outro local, bem como, criar-se delegações, sucursais ou filias noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

3. O objecto da sociedade é o comércio em geral de importação e exportação de materiais e construção e outras afins, que vierem a ser deliberadas pelos sócios em assembleia.

4. O capital social integralmente subscrito e realizado em bens é de cinco milhões de escudos e corresponde à soma de três quotas: uma de um milhão e seiscentos e oitenta mil escudos do sócio Manuel Paulo Patinha Antão, uma de um milhão seiscentos e sessenta mil escudos do sócio Domingos Barradas Cascalhais, uma de um milhão seiscentos e sessenta mil escudos do sócio João da Luz Gomes.

5. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipuladas em assembleia-geral.

6.1 A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios, e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

6.2 A cessão de quotas a estranhos à sociedade, é expressamente proibida, sem o consentimento expresse e formal da sociedade, a qual desde já reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

7.1 A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, é confiada aos sócios fundadores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme se deliberar em assembleia-geral.

7.2 A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios, podendo esta indicar por procuração ou acta outros gerentes.

7.3 É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações ou letras de favor.

8. No caso de morte de qualquer sócio, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

9. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

10. Os lucros líquidos apurados, no final de cada exercício, deduzidos cinco por cento de reserva legal serão divididos pelos sócios na proporção das quotas de cada um, salvo se outro destino lhes quiser dar a gerência.

11. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei,

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, 21 de Fevereiro de 2002. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia cinco de Março da corrente, por Natércia dos Santos Tavares Dobler;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva apostado o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº87/2002

Art.11º, 1	150\$00
Art. 11º, 2	60\$00
IMP – Soma	210\$00
10% C. J.	22\$00
Soma total	231\$00

São: (São duzentos e trinta e um escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada GUJON – Pesca Desportiva e Artesanal – Sociedade Unipessoal, Ld^a, celebrada em cinco de Março de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 741.

ESTATUTOS

Natércia Santos Tavares Dobler, casada, proprietária, residente na cidade do Mindelo, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo pacto social constante dos seguintes artigos:

Artigo 1º

A sociedade denomina-se GUJON – Pesca Desportiva e Artesanal – Sociedade Unipessoal, Ld^a.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Mindelo – São Vicente, podendo criar representação em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

O objecto da sociedade é o da pesca desportiva e comercial, podendo os produtos provenientes dessa actividade serem comercializados.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando o início deste a partir desta data.

Artigo 5º

1. O capital social é de 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos).

2. O capital social está integralmente realizado

Artigo 6º

A cessão de quotas em relação a terceiro dependo do consentimento da sociedade.

Artigo 7º

A representação em juízo e fora dele cabe à sócia Natércia Santos Tavares Dobler, que fica desde já nomeada gerente.

Artigo 8º

Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do sócio/gerente.

Artigo 9º

As reuniões da assembleia-geral são livremente convocadas, não podendo o intervalo entre uma e outra exceder o prazo ordinário de um ano civil.

Artigo 10º

Os balanços serão anuais, devendo ser encerrados até 31 de Dezembro de cada ano e apresentados até 31 de março do ano seguinte.

Artigo 11º

Aos lucros líquidos apurados, são deduzidos dez por cento para fundo de reserva legal e o resto será dado o destino que for considerado necessário.

Artigo 12º

A sociedade só se dissolve nos termos e nos moldes previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos cinco dias do mês de Março do ano dois mil e dois. — O Conservadora *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia sete de Março da corrente, por Belarmino António Ferreira Lucas;
- d) Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº90/2002

Art.1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art.11º, 1	150\$00
Art. 11º, 2	270\$00
IMP - Soma	490\$00
10% C. J.	49\$00
Art. 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	544\$00

São (São quinhentos e quarenta e quatro escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade anónima denominada STERLING GARMENTS CABO VERDE, SA, celebrada aos seis de Março de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 742.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

Artigo 1º

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, com a denominação STERLING GARMENTS CABO VERDE, SA.

Artigo 2º

1. A sociedade tem duração por tempo indeterminado, tem a sua sede na cidade do Mindelo.

2. A sociedade pode criar delegações, ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do conselho de administração.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a confecção de vestuário e outros produtos têxteis, destinados exclusivamente à exportação.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto ou ainda a qualquer outra que seja considerada de seu interesse pelo conselho de administração.

Artigo 4º

A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de administração, associar-se a outras empresas ou sociedades, bem como participar na criação, gestão ou fiscalização daquelas, cujas actividades sejam consideradas de seu interesse.

Artigo 5º

O capital social da STERLING GARMENTS CABO VERDE, SA é de ECV - 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos cabo-verdianos), está dividido em duas mil e quinhentas acções nominativas de mil escudos cada uma, e encontra-se totalmente subscrito e realizado da seguinte forma:

STERLING GARMENTS UK, Ltd. 2 499 acções;

Belarmino António Ferreira Lucas, 1 acção

Artigo 6º

1. O capital social será representado por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500 ou 1 000 acções cada um.

2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados pelo presidente do conselho de administração e por outro administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.

3. As despesas com desdobramento dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportados pelos accionistas que o hajam requerido.

Artigo 7º

1. As acções deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede social, onde poderá sempre ser consultado por qualquer accionista.

2. Para além do livro de registos referido no número antecedente deverá haver um registo informático.

3. As Acções são indivisíveis perante a sociedade, devendo os proprietários colectivos das acções fazer-se representar junto dela por um único mandatário.

Artigo 8º

1. É livre a transmissão das acções entre os accionistas ou, "mortis causa", a favor dos herdeiros.

2. Nos demais casos, a transmissão das acções carece sempre do prévio conhecimento da sociedade, gozando sempre do direito de preferência na sua aquisição, sucessivamente, os accionistas e a sociedade.

Artigo 9º

1. O titular que deseje fazer a transmissão das suas acções ou o seu direito de subscrição, em caso de aumento de capital social, deverá dar conhecimento à sociedade, através de carta com aviso de recepção, de que constem o preço e as demais condições em que a mesma se fará dirigida ao conselho de administração.

2. No prazo de trinta dias, os accionistas ou a sociedade deverão exercer o seu direito de preferência através do conselho de administração.

3. Na falta de exercício de direito de preferência ou se a preferência não cobrir a totalidade das acções, a transmissão passa a ser livre.

Artigo 10º

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital, uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia-geral, mediante proposta do conselho de administração.

2. Em qualquer aumento de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções.

Artigo 11º

A sociedade poderá emitir obrigações ou outros títulos de dívida, nos termos da lei e nas condições fixadas pela assembleia-geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Secção I

Da assembleia-geral

Artigo 12º

A assembleia-geral é composta por todos os accionistas, seja qual for o número de acções que possuam, desde que estas estejam depositadas ou registadas em seu nome até oito dias antes da data marcada para a reunião da assembleia.

Artigo 13º

A assembleia-geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente e um ou dois secretários, todos eleitos pelos accionistas, por um período de quatro anos, renovável, de entre accionistas ou pessoas estranhas à sociedade.

Artigo 14º

1. A assembleia-geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os accionistas detentores de pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

2. Se na primeira convocação não se conseguir o *quorum* referido no número antecedente, convocar-se-á nova assembleia-geral para uma nova data, no prazo máximo de 15 dias, a qual poderá validamente deliberar com qualquer capital representado.

Artigo 15

Cada grupo de 50 acções dá direito a um voto.

Artigo 16º

São da exclusiva competência da assembleia-geral:

- a) Eleger os órgãos da sociedade;
- b) Definir as linhas gerais de actuação da sociedade sob proposta do conselho de administração;
- c) Aprovar o relatório e as contas anuais da sociedade;
- d) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- f) Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso.

Artigo 17º

1. A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente da respectiva mesa, por sua própria iniciativa ou a pedido de:

- a) Conselho de administração;
- b) Conselho fiscal;
- c) Um grupo de accionistas, representando, pelo menos, cinco por cento do capital social.

2. O pedido de convocação da assembleia-geral será sempre dirigido ao presidente da mesa, com indicação dos assuntos que deverão constar da ordem do dia.

Artigo 18º

As reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo presidente da mesa.

Artigo 19º

1. O accionista que não possa estar na reunião, pode fazer-se representar por outro accionista, cônjuge, ascendente, descendente ou advogado, mediante procuração bastante ou outro documento assinado pelo representado, dirigidos ao presidente da mesa da assembleia-geral.

2. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados nos termos da lei ou dos respectivos estatutos, ou ainda por quem indicarem, em carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral.

Artigo 20º

1. Sem prejuízo da realização de assembleia universais sem observância de formalidades prévias a assembleia-geral será convocada com, pelo menos, vinte dias de antecedência, em relação à data da reunião, por anúncio publicado no *Boletim Oficial* e num dos jornais de grande circulação do país.

2. A convocatória deverá sempre mencionar, nos termos da lei, o lugar, o dia e a hora da reunião e os assuntos que vão constar da ordem do dia e da reunião.

3. Enquanto todas as acções da sociedade se mantiverem nominativas, as assembleias-gerais poderão ser convocadas mediante carta registada dirigida a todos os accionistas, dispensando, nesse caso, a publicação da convocatória, nos termos do artigo 408º, nº3 do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 21º

A assembleia-geral poderá solicitar aos demais órgãos da sociedade quaisquer elementos ou informações de que careça para o bom desempenho das suas atribuições.

Artigo 22º

1. As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte do presente artigo, ou quando a lei estabeleça de maneira diferente.

2. Carece, porém, da maioria de, pelo menos 2/3 dos votos dos accionistas presentes ou representados, a deliberação sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, sobre a entrada na Bolsa de Valores, e sobre quaisquer outras para as quais seja exigida maioria qualificada.

Secção III

Do conselho de administração

Artigo 23º

1. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um conselho de administração composto por três administradores e um suplente, eleitos pela assembleia-geral, por um período de quatro anos, sempre renovável, podendo eles ser ou não accionistas.

2. A assembleia-geral designará, de entre os membros do conselho de administração, um presidente e um vice-presidente, que substituirá aquele nas suas faltas ou impedimentos.

3. A assembleia-geral poderá dispensar de caução os membros do conselho de administração.

4. por deliberação da assembleia-geral, a administração da sociedade poderá ser confiada a um administrador único, que poderá ser designado de entre accionistas ou pessoas estranhas à sociedade, ao qual se aplicarão, com as necessárias adaptações, as disposições relativas ao conselho de administração.

Artigo 24º

O conselho de administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e realização do objecto social da sociedade, incluindo, entre outros:

- a) Praticar todos os actos de administração não reservados por lei ou presente pacto a outros órgãos;
- b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da sociedade;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o relatório e contas anuais;
- d) Propor à assembleia-geral a aplicação dos resultados;
- e) Autorizar a contracção de empréstimos;
- f) Aprovar o estatuto de pessoal;
- g) Constituir mandatários;
- h) Designar o director-geral e fixar a sua remuneração;
- i) Executar e mandar executar as deliberações da assembleia-geral.

Artigo 25º

Ao presidente do conselho de administração compete:

- a) Representar o conselho de administração;
- b) Convocar as reuniões do conselho de administração;

- c) Notificar o conselho fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e aos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse conselho;
- d) Fazer cumprir as deliberações do conselho de administração;
- e) Executar os poderes que nele haja delegado o conselho de administração;
- f) Assinar a correspondência da sociedade que não o possa ser pelo director-geral, quando este exista.

Artigo 26º

O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido do conselho fiscal.

Artigo 27º

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 28º

1. O conselho de administração só pode deliberar validamente, estando presente a maioria dos seus membros.
2. O administrador ausente ou impedido é substituído pelo suplente do conselho de administração.

Artigo 29º

1. A administração e gestão corrente da sociedade poderá ser delegada num director-geral, designado pelo conselho de administração, podendo essa designação recair sobre pessoa estranha à sociedade.

2. Para além das funções de administração e gestão corrente da sociedade, o director-geral terá as competências que nele forem delegadas pelo conselho de Administração.

Artigo 30º

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração e outro administrador, ou mandatário com poderes expressos para o efeito;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração ou de um mandatário designados especificamente para o efeito, pelo conselho de administração;
- c) pela assinatura do administrador único, quando for este o figurino adoptado, a menos que a assembleia-geral entenda dever limitar os poderes do mesmo, aplicando-se, então, o regime que for estabelecido por esse órgão;
- d) Pela assinatura do director-geral, quando mandatado expressamente para o efeito.

2. Para actos de mero expediente, incluindo o recebimento ou endosso de cheques para depósito em conta da sociedade, é bastante a assinatura de qualquer membro do conselho de administração, do administrador único, do director-geral ou dum mandatário, devidamente mandatado.

3. A sociedade não pode ser obrigada em letras de favor, fianças, abonações e, no geral, em quaisquer actos ou contratos estranhos ao seu objecto social.

Secção III

Do conselho fiscal

Artigo 31º

1. O conselho fiscal é o órgão incumbido da fiscalização da sociedade, e é constituído por três membros efectivos, de entre os quais, um presidente e dois suplentes.

2. Os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia-geral, por um período de quatro anos renovável, de entre pessoas pertencentes ou não à sociedade.

Artigo 32º

1. Pode a assembleia-geral deliberar que a fiscalização da sociedade seja cometida a um fiscal único, devendo, neste caso, ser também designado o respectivo suplente.

2. As contas da sociedade devem ser sempre auditadas por um auditor externo.

CAPÍTULO III

Balanço e aplicação dos resultados

Artigo 33º

1. O ano económico é o estabelecido na lei.
2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo 34º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidas todas as despesas e encargos, inclusivé o de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
- b) As percentagens determinadas pela assembleia-geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova, mediante proposta do conselho de administração;
- c) O restante para distribuição aos accionistas como dividendos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e comuns

Artigo 35º

A realização do objecto da STERLING GARMENTS CABO VERDE, SA poderá ser feita directamente, ou através de empresas ou sociedades em que participe.

Artigo 36º

As funções de membros dos órgãos sociais serão ou não remuneradas, conforme for deliberado pela assembleia-geral, que decidindo pela remuneração, fixará os respectivos quantitativos.

Artigo 37º

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previstos na lei.

2. A assembleia-geral deliberará sobre o modo da liquidação, e nomeará os liquidatários, fixando-lhes as atribuições.

Artigo 38º

Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos, dívidas e custos de liquidação, será o activo líquido repartido, na proporção das respectivas acções, por todos os accionistas em dinheiro ou em título.

Artigo 39º

Nenhuma questão emergente entre os accionistas, ou entre os accionistas ou a sociedade será submetida ao foro judicial, sem que, primeiro, se tenha tentado a sua resolução por comum acordo.

Artigo 40º

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas em livro próprio, que serão assinados pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tomadas.

Artigo 41º

Os sócios ficam, desde já, autorizados a proceder à movimentação e levantamento do montante do capital social realizado e depositado em conta bancária em nome da sociedade, logo após a assinatura do contrato de sociedade, nomeadamente para liquidação de despesas de constituição e instalação, nos termos do artigo 346º, nº6, alínea a) do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 42º

Em todos os casos omissos, regeirão as normas vigentes em Cabo Verde para as sociedades anónimas.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos sete dias do mês de Março ano dois mil e dois. — O Conservador *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia cinco de Dezembro do corrente por Humberto António Melício;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº14/02

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Art. 24º a)	3\$00
Selo livro	2\$00
Soma total	247\$00

São: (São duzentos e quarenta e sete escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada, exarada a folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número E-Oito, da Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída nos termos deste estatuto uma sociedade por quotas denominada DROGARIA SISSI – Comércio de Materiais de Construção, Limitada, entre Humberto António Melício de nacionalidade cabo-verdiana, casado, e Rosa Maria Leão Melício, cabo-verdiana, casada.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, São Vicente, podendo abrir sucursais, filiais, ou outras formas de apresentação noutros pontos do território nacional.

Artigo 3º

A duração da sociedade é por termo indeterminado e terá o início a partir da data da sua constituição.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto o exercício do comércio geral, de importação, representação, comercialização por grosso e a retalho.
2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades afins ou conexas com o seu objecto ou ainda a qualquer que seja considerada de interesse pelos sócios.

Artigo 5º

O capital social integralmente realizado, é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos), e corresponde a soma das seguinte quotas:

- a) Humberto António Melício, 50%, 2 500 000\$00;
- b) Rosa Maria Leão Melício, 50%, 2 500 000\$00.

O capital está integralmente realizado em bens constantes no inventário estabelecido em 31 de Dezembro de 2000 para efeitos de integração no património da sociedade ora constituída dos valores activos e passivos anteriormente afectos à actividade comercial do estabelecimento.

Artigo 6º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiado ao sócio Humberto António Melício.

Na ausência dele por qualquer motivo ou mesmo por morte, a gerência será confiada a sua filha Alcídia Emelina Leão Melício com todos os poderes, para administrar a empresa.

Que desde já são nomeados gerente e co-gerente respectivamente com dispensa de caução.

Artigo 7º

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos bem como na sua movimentação das suas contas bancárias, a assinatura, do gerente, do co-gerente, ou de quem por eles for designado mediante procuração.

Artigo 8º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, etc.

Artigo 9º

A cessão de quotas a não sócios, gratuita ou onerosa, depende do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência na aquisição.

Artigo 10º

A assembleia-geral da sociedade reunir-se-á anualmente para aprovação das contas da sociedade e extraordinariamente sempre que for necessária.

Artigo 11º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução conjunta dos sócios, adoptada em assembleia-geral.

Artigo 12º

Aos lucros da sociedade deve ser retirada a percentagem de 5% par o fundo de reserva legal, e 5% para o fundo de reserva estatutária após o que serão distribuídos aos sócios em proporção das respectivas quotas. Aos prejuízos da sociedade aplicam-se as mesmas disposições sobre a divisão dos lucros entre os sócios.

Artigo 13º

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com o outro sócio e com os herdeiros do sócio falecido, ou interdito, e no caso de ambos, a sociedade passa a pertencer aos herdeiros salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade.

Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se provar pertencer-lhes e que lhes será pago pela forma a considerar entre os sócios.

São Vicente, Mindelo, 10 de Janeiro de 2002. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

Estatutos da Associação de S. Vicente de Artes Marciais - "ASVAM".

CAPITULO I

Da Criação, Natureza, Duração, Sede e Fins

Artigo 1º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, a Associação de S. Vicente de Artes Marciais, abreviadamente designado por "ASVAM"

Artigo 2º

"ASVAM" é uma associação de direito privado que visa exclusivamente a promoção, coordenação, direcção e organização da prática de desportos de artes marciais e outras disciplinas associadas na Ilha de S. Vicente.

Artigo 3º

A "ASVAM" é de duração indeterminada

Artigo 4º

A "ASVAM" tem a sua sede na Cidade do Mindelo, Ilha de S. Vicente, podendo criar delegações ou outras formas de representação onde for considerado necessário para a prossecução dos seus fins.

Artigo 5º

A “ASVAM” tem por principais fins:

- a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática de artes marciais e outras disciplinas associadas da Ilha de S. Vicente;
- b) Estabelecer e manter relações com a Federação em que se encontra filiada, com as demais Associações do país e com os clubes seus filiados;
- c) Promover e defender os interesses legítimos dos seus filiados;
- d) Organizar anualmente campeonatos regionais em todos os escalões etários e outras provas considerados convenientes a expansão e desenvolvimento da modalidade;
- e) Superintender e fiscalizar as provas extra-oficiais que por iniciativa dos seus filiados se realizarem na área da sua jurisdição;
- f) Incentivar e defender os princípios do amadorismo desportivo.

CAPITULO II

Da Composição, Organização e Funcionamento

SECÇÃO I

Composição

Artigo 6º

A “ASVAM” tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

Artigo 7º

São sócios fundadores os que tenham participado na Assembleia Constitutiva da “ASVAM”, directamente ou por intermédio de representante.

Artigo 8º

Podem ser sócios ordinários da “ASVAM”, além dos sócios fundadores, todos os atletas ou clubes ligados à prática desportiva ou ensino da modalidade de artes marciais que dêem garantias sérias de quererem empenhar-se na materialização dos seus fins e nela queiram se inscrever.

O pedido de filiação é feito por ofício dirigido à Direcção da “ASVAM” assinado pela direcção do clube e acompanhado de um exemplar dos estatutos, da jóia de inscrição e da quota do ano em curso.

Os sócios ordinários são admitidos por simples preenchimento de uma ficha de inscrição e pagamento de uma jóia.

Artigo 9º

1. Podem ser sócios honorários, os indivíduos ou instituições que pelo contributo significativo prestado a “ASVAM” sejam julgados merecedores de tal distinção.

2. Os sócios honorários são admitidos por decisão da AG, mediante proposta da direcção ou de qualquer sócio.

Artigo 10º

1. Podem ser sócios beneméritos todos os indivíduos ou pessoas colectivas que tenham contribuído para a “ASVAM” com um donativo reputado importante pela Assembleia Geral.

2. Os sócios beneméritos são também admitidos por decisão da AG, mediante proposta da Direcção ou de qualquer sócio.

SUBSECÇÃO I

Direitos e Deveres dos sócios

Artigo 11º

1. São direitos dos sócios ordinários:

- a) Participar nas actividades da “ASVAM”;
- b) Intervir e votar nas Assembleias Gerais;
- c) Gozar de todas as regalias proporcionadas aos sócios;
- d) Requerer, nos termos estatutários, a realização de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações dos demais órgãos da “ASVAM” que considerar injustas ou ilegais;
- g) Fazer-se representar nas sessões da Assembleia Geral por outro sócio, mediante procuração;
- h) Gozar de todas as garantias de defesa em processo disciplinar;
- i) Consultar toda a documentação, os relatórios e as contas da Associação.

2. Os sócios beneméritos e honorários gozam dos mesmos direitos que os ordinários, com excepção dos referidos nas als. b), d), e) e f) do nr 1.

Artigo 12º

1. São deveres dos sócios ordinários:

- a) Cumprir as disposições dos presentes Estatutos e seus Regulamentos;
- b) Contribuir activamente para a prossecução dos fins da “ASVAM” e, através da postura cívica dos respectivos membros, para a dignificação das artes marciais;
- c) Desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos no âmbito da “ASVAM”;
- d) Prestar à “ASVAM” toda a colaboração que se mostrar útil e necessária;
- e) Pagar as jóias e as quotas que forem fixadas;

2. Os sócios honorários e beneméritos estão sujeitos aos mesmos deveres que os ordinários, com excepção dos previstos na alínea e) do nº 1.

SUBSECÇÃO II

Disciplina

Artigo 13º

Os Sócios da “ASVAM” estão sujeitos a sanções disciplinares, sempre que violem os Estatutos e Regulamentos da Associação, ou de qualquer forma ponham em causa o prestígio e o bom nome desta com o seu comportamento.

Artigo 14º

As sanções disciplinares são as seguintes:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Suspensão de um mês a um ano;
- c) Expulsão.

Artigo 15º

A aplicação das sanções é da competência da Direcção.

Artigo 16º

A sanção prevista na al. a) do artigo 14º é aplicada a infracções de pequena gravidade, sendo as restantes aplicadas em situações reputadas de gravidade.

Serão sempre consideradas como infracções graves os comportamentos que ponham em causa o bom nome e a reputação da “ASVAM”.

Artigo 17º

1. Das decisões da Direcção que apliquem as sanções de suspensão ou expulsão, podem os visados recorrer para a AG, por escrito, no prazo 45 dias a contar da notificação da decisão.

2. O recurso terá efeito suspensivo.

3. Das deliberações da AG que imponham sanções ou conheçam de recursos em matéria disciplinar, pode ainda caber recurso para os órgãos da Federação desportiva da modalidade, nos termos do respectivo Estatuto ou Regulamento.

Artigo 18º

Nenhum infractor indiciado pode ser punido sem que se lhe assegure as mais amplas garantias de defesa.

SECÇÃO II

Da organização

Artigo 19º

São órgãos da "ASVAM":

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- d) O Conselho Técnico.

SUBSECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 20º

1. A Assembleia Geral é constituída pela reunião de todos os sócios da "ASVAM" no pleno gozo dos seus direitos associativos, além do preenchimento dos outros requisitos exigidos no artigos artsº 33º e 37º do Decreto 34/88, de 30 de Abril.

2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos associativos os membros que, à data da reunião, não se encontram suspensos por decisão disciplinar ou tenham mais do que três quotas em atraso.

3. Os membros honorários e beneméritos têm assento na Assembleia Geral, sem direito a voto.

4. Podem ser convidadas para a Assembleia Geral, na qualidade de observadores, as entidades que a Mesa da Assembleia Geral ou a Direcção entenderem por conveniente.

Artigo 21º

Na Assembleia Geral residem todos os poderes da Associação, dentro dos limites da lei e dos presentes Estatutos.

Artigo 22º

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, donde emergem todos os restantes órgãos, competindo-lhe em especial:

- a) Eleger e demitir a respectiva Mesa e os demais órgãos da Associação;
- b) Aprovar o plano de actividades, o orçamento e as contas de gerência;
- c) Discutir e votar as grandes linhas de actuação da Associação;
- d) Apreciar os recursos interpostos das deliberações adoptadas pelos órgãos sociais;
- e) Discutir e votar propostas de alteração aos Estatutos e Regulamentos;
- f) Fixar as quotas e jóias dos sócios sob proposta da Direcção;
- g) Deliberar sobre a admissão dos sócios honorários ou beneméritos, sob proposta da Direcção ou de qualquer sócio;
- h) Exercer a competência disciplinar nos termos Estatutários;
- i) Apreciar a actividade dos restantes órgãos da Associação, podendo ratificar, modificar ou revogar quaisquer actos adoptados pelos mesmos;
- j) Em geral, discutir qualquer matéria ou assunto de interesse para a vida da "ASVAM".

Artigo 23º

1. Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário

2. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24º

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais;
- d) Assinar a correspondência da Assembleia Geral;
- e) Tudo o mais que lhe for cometido pela lei ou pelos presentes Estatutos.

Artigo 25º

Compete ao Secretário:

- a) Assegurar o expediente da Assembleia-Geral;
- b) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia-Geral e conservar os respectivos livros.

Artigo 26º

1. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano.

2. A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que convocada pela Mesa, por iniciativa desta, ou à pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou ainda de um quinto dos seus membros ordinários, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 27º

1. A Assembleia Geral não poderá reunir-se, nem deliberar validamente, em primeira convocatória, sem a presença de mais de metade dos seus membros ordinários.

2. Em segunda convocatória, se a hora marcada não houver quorum, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente meia hora depois, desde que se encontrem presentes, pelo menos um terço dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 28º

1. Qualquer sócio pode fazer-se representar na Assembleia por um outro sócio no pleno gozo dos seus direitos.

2. A representação far-se-á por documento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, onde se identificará o sócio representante.

3. Nenhum sócio poderá representar mais do que dois sócios ausentes.

Artigo 29º

1. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes.

2. Para a alteração dos Estatutos exige-se a maioria de dois terços dos sócios presentes no pleno gozo dos seus direitos.

3. A votação será sempre por escrutínio secreto, salvo deliberação em sentido contrário da Assembleia.

Artigo 30º

Os membros da Direcção, do Conselho Fiscal e Jurisdicional e do Conselho Técnico, deverão assistir sempre as reuniões da Assembleia Geral, salvo justo impedimento, devidamente justificado.

SUBSECÇÃO II

Da Direcção

Artigo 31º

A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e um Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 32º

Compete à Direcção:

- a) Gerir a Associação em conformidade com as orientações gerais traçadas pela Assembleia Geral;
- b) Representar a Associação em juízo em fora dele;
- c) Admitir os sócios ordinários e propor à Assembleia Geral a admissão de sócios honorários e beneméritos;
- d) Preparar e submeter a Assembleia Geral, para aprovação, o plano de actividades, o orçamento e as contas de gerência, estas acompanhadas do parecer prévio do Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- e) Adoptar os regulamentos internos da Associação;
- f) Exercer competência disciplinar sobre os membros da Associação;
- g) Constituir comissões ou grupos de trabalho especializados de carácter temporário;
- h) Zelar pelo bom nome e prestígio da Associação;
- i) Tudo o mais que lhe competir por lei, pelos Estatutos ou regulamentos ou por deliberação da Assembleia.

Artigo 33º

Compete, designadamente, ao Presidente da Direcção:

- a) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades da Associação;
- b) Convocar as reuniões da Direcção e presidir os respectivos trabalhos gozando de voto de qualidade;
- c) Representar a Associação;
- d) Autorizar despesas orçamentadas;
- e) Assinar as actas e documentos da Direcção, bem assim toda a correspondência da Associação com as entidades públicas ou privadas;
- f) Supervisionar e orientar as actividades dos restantes membros da Direcção;
- g) Exercer as demais competência que lhe forem atribuídas pelos presentes Estatutos, Regulamentos ou deliberações da Assembleia-Geral.

Artigo 34º

Nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Direcção é substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 35º

1. Compete em especial ao Primeiro Secretário lavrar as actas das reuniões e assiná-las com o Presidente, conservar o respectivo livro, assegurar o expediente e subscrever as certidões e documentos emanados da secretaria da Associação.

2. Nas suas faltas, ausências ou impedimentos, o Primeiro Secretário é substituído pelo Segundo Secretário, que o deverá coadjuvar no desempenho das suas funções.

Artigo 36º

Compete ao tesoureiro:

- a) Cobrar, arrecadar e depositar as receitas da Associação, assinando os competentes recibos;
- b) Liquidar as despesas autorizadas;
- c) Escriturar, ou fazer escriturar, sob a sua responsabilidade, os livros de receitas e despesas;
- d) Apresentar à Direcção na primeira reunião de cada mês um balanço relativo as receitas e despesas da Associação;
- e) Assinar cheques ou outros documentos para levantamento de fundos da Associação em conjunto com o Presidente ou outro membro da Direcção especialmente autorizado;

Artigo 37º

1. A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos seus membros.

2. As reuniões deverão ser convocadas com a devida antecedência, por forma a facilitar a preparação dos respectivos membros para as mesmas, devendo as convocatórias indicarem sempre a data, hora e local das reuniões, bem assim a ordem dos trabalhos.

Artigo 38º

1. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

2. As deliberações só são porém válidas, desde que tomadas com a presença de pelo menos três dos seus membros.

SUBSECÇÃO III

Do Conselho Fiscal e Jurisdicional

Artigo 39º

O Conselho Fiscal e Jurisdicional é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleito pela Assembleia Geral, de entre os sócios ordinários.

Artigo 40º

Compete ao Conselho Fiscal e Jurisdicional:

- a) Velar pelo cumprimento das Leis, dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório, as contas e o orçamento apresentados pela Direcção;
- c) Realizar os inquéritos e instruir os processos disciplinares determinados pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, quando assim o aconselham os supremos interesses da Associação.
- e) Tudo o mais que lhe competir por Lei, pelos Estatutos, Regulamentos ou deliberações da Assembleia.

Artigo 41º

1. Compete ao Presidente, entre outros:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades do Conselho;
- c) Assinar as actas e as correspondências do Conselho Fiscal e Jurisdicional com os demais órgãos da Associação.

2. O Presidente do Conselho Fiscal é substituído, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, que igualmente o deverá coadjuvar no desempenho das suas funções.

Artigo 42º

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal e Jurisdicional, em especial:

- a) Lavrar as actas das reuniões do Conselho e subscrevê-las juntamente com o Presidente;
- b) Conservar o livro de actas e assegurar o expediente do Conselho.

Artigo 43º

1. O Conselho Fiscal e Jurisdicional reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do seu Presidente ou a pedido da Direcção.

2. Aplica-se às reuniões do Conselho Fiscal e Jurisdicional, com as devidas adaptações, o disposto no nr 2 do artigo 35º.

Artigo 44º

O Conselho Fiscal e Jurisdicional delibera por maioria de votos dos seus membros.

SUBSECÇÃO IV

Do Conselho Técnico

Artigo 45º

1. O Conselho Técnico é um órgão de aconselhamento e de consulta da Direcção da "ASVAM" em domínios estritamente técnicos e pedagógicos.

2. O Conselho Técnico é composto por cinco elementos dos mais graduados e de reconhecida competência técnica no domínio de artes marciais, sendo um ser Presidente, um Vice-Presidente, dois vogais e um Secretário.

Artigo 46º

Compete ao Conselho técnico, entre outros:

- a) Apoiar a Direcção na organização e promoção de competições entre atletas, clubes ou escolas de artes marciais, nacionais e internacionais;
- b) Promover a uniformização dos programas de treino detalhados entre clubes ou escolas, por níveis, e respectivos Sistemas de Avaliação, em função da natureza própria das escolas ou clubes;
- c) Promover e apoiar a Direcção na organização de estágios envolvendo instrutores nacionais, ou instrutores e mestres internacionais;
- d) Promover e apoiar a Direcção na organização de cursos e estágios de arbitragem, quer ao nível da formação inicial, quer ao da formação continua;
- e) Aconselhar tecnicamente a Direcção na aquisição de revistas e livros especializados, material didáctico audiovisual, entre outros.

Artigo 47º

1. Compete ao Presidente do Conselho Técnico:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) Coordenar e dinamizar as actividades do Conselho;
- c) Assinar as actas e eventuais correspondências com os demais órgãos da ASAM.
- d) O Presidente é substituído nas suas faltas, ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 48º

Compete ao Secretário do Conselho Técnico:

- a) Lavrar as actas das reuniões do Conselho, e subscrevê-las juntamente com o Presidente;
- c) Conservar o Livro de Actas e assegurar o expediente do Conselho.

SECÇÃO III

Disposições comuns

Artigo 49º

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e Jurisdicional e o Conselho Técnico são eleitos pela Assembleia Geral.

2. A eleição obedece aos princípios democráticos da pluralidade de candidatos, apresentados em listas plurinominais e solidárias, e eleitos em sufrágio directo, livre e secreto.

3. Cada membro dispõe de um voto singular de lista.

4. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.

5. Se nenhuma lista obtiver a maioria submeter-se-á imediatamente a novo sufrágio as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a lista que obtiver o maior numero de votos validamente expressos.

Artigo 50º

1. São elegíveis para os órgãos da Associação os membros ordinários que reunam cumulativamente os requisitos constantes dos arts. 33º e 37º do Decreto nr. 34/ 88, de 30 de Abril, designadamente:

- a) Ser maior;
- b) Estar no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- c) Nunca ter sido condenado por crime desonroso, salvo se reabilitado.

2. Não poderá igualmente ser eleito para os órgãos da "ASVAM" quem tenha sido punido disciplinarmente com a pena de expulsão desportiva.

Artigo 51º

Os mandatos dos órgãos da Associação têm a duração de dois anos, renováveis.

Artigo 52º

De todas as reuniões dos órgãos da Associação serão lavradas actas em livro próprio, as quais deverão ser aprovadas na reunião seguinte àquela a que dizem respeito e assinadas pelo Presidente e Secretário do órgão respectivo, bem assim pelos demais membros presentes que assim o desejarem.

CAPITULO III

Património Social

Artigo 53º

O Património social inicial da Associação é de vinte mil escudos provenientes de:

- a) O produtos da jóias e quotas pagas pelos sócios;
- b) Os donativos, legados e heranças aceites pela Assembleia Geral;
- c) As contribuições das entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de empréstimos que a Associação possa contrair para a prossecução dos seus fins;
- e) O produto da alienação de bens próprios, ou proventos provenientes da prestação de serviços próprios;
- f) Tudo o mais que lhe for atribuído por lei regulamento, acto ou contrato.

Artigo 54º

Os fundos da Associação destinam-se exclusivamente a financiar as despesas inerentes a sua actividade estatutária.

CAPITULO IV

Disposições Finais

Artigo 55º

O património inicial da Associação é constituída pelas quotas e jóias pagas pelos membros fundadores.

Artigo 56º

A Associação só poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei ou por decisão da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante o voto favorável de dois terços dos seus membros ordinários, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 57º

1. Decidida a dissolução da Associação, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária, a qual compete efectuar a liquidação de todos os bens da Associação nos termos da lei.

2. Neste caso o património da Associação terá o destino que a Assembleia Geral decidir, em harmonia com os seus fins.

Mindelo, aos 29 dias do mês de Janeiro de 1999. – O Conservador,
Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.

Conservatória dos Registos do Sal**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário do dia 7 de Fevereiro de 2002, por Iduíno Vasco Lima da Costa, mecânico, natural de Santo Antão, residente na Vila de Espargos, Ilha do Sal;
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 57/02:

Art. 1º	40\$00
Art.9º	30\$00
Art. 11º, 1 e 11º, 2	180\$00
IMP - Soma	250\$00
10% C. J.	25\$00
Impres.	5\$00
Soma total	280\$00

São: (São duzentos e oitenta escudos).

CONTRATO DE SOCIEDADE

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada LUSA - PEÇAS,Ldª, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 557.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre Orlando Marques Neves, portador do passaporte nº G 116448, emitido a 27 de Julho de 2001, pelo G.Civil de Aveiro, natural de Oiã, Oliveira do Bairro, Portugal e residente em Esgueira, Aveiro, Portugal, casado, empresário e comerciante,

Augusto Manuel Cardoso Esteves de Sá, portador do passaporte nº G 21 9926, emitido a 25 de Outubro de 2001, pelo G.civil de Aveiro, natural e residente em Oiã, Oliveira do Bairro, Portugal, casado, empresário e comerciante, e

Iduíno Vasco Lima da Costa, portador do bilhete de identidade nº 210171, emitido a 29 de Outubro de 1999, pelo Arquivo Nacional de Identificação e Criminal, natural de Ribeira Grande, Santo Antão e residente em Vila de Espargos, Ilha do sal, Cabo Verde, solteiro, mecânico.

É constituída uma sociedade comercial por quotas, por tempo indeterminado, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Artigo 1º**(Constituição, denominação e duração)**

É constituída uma sociedade por quotas, denominada LUSA-PESÇAS,Ldª, de duração indeterminada.

Artigo 2º**(Sede e representação)**

A sociedade tem a sua sede na Vila de Espargos, Ilha do Sal, podendo estabelecer delegações, sucursais ou dependências em qualquer parte do território nacional, de acordo com a decisão da assembleia-geral.

Artigo 3º**(Objecto)**

1. Constitui objecto da sociedade, a importação, distribuição e comercialização de viaturas, peças e acessórios auto e similares.

2. Também constitui objecto da sociedade a importação e comercialização geral, nomeadamente, de produtos alimentares e bebidas.

Artigo 4º**(Capital social)**

1. A sociedade adopta o capital social de 600 000\$00 (seiscentos mil escudos), com a seguinte distribuição:

Orlando Marques Neves, duzentos mil escudos;

Augusto Manuel Cardoso, duzentos mil escudos;

Iduíno Vasco Lima da Costa, duzentos mil escudos.

2. O capital social encontra-se parcialmente realizado, em dinheiro, que consta em documentos anexos e complementares da presente escritura.

Artigo 5º**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por admissão de novos sócios ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo 6º**(Participações)**

1. A sociedade poderá adquirir participações financeiras ou parte do capital social de outras empresas, nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia-geral.

2. Qualquer sócio poderá possuir quotas ou outra forma de participação em outras sociedades ou empresas.

Artigo 7º**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência.

3. O sócio que desejar fazer a cessão de quotas deverá comunicá-lo à sociedade, por carta registada, com uma antecedência mínima de sessenta dias.

Artigo 8º**(Suprimentos)**

Os sócios poderão fazer os suprimentos que se mostrarem necessários nas condições decididas em assembleia-geral.

Artigo 9º**(Da gerência e representação)**

1. A gerência da sociedade, e representação, em juízo e fora dele, caberão aos sócios, com os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária, ficando especialmente encarregue o sócio Iduíno Vasco Lima da Costa da gestão geral corrente.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura de, pelo menos, dois gerentes.

3. A sociedade poderá nomear mandatário, atribuindo poderes através de procuração.

4. O mandato da gerência é exercido com dispensa de caução.

Artigo 10º**(Impedimentos)**

Os sócios não poderão obrigar-se em fianças, letras de favor e outras operações ou contratos alheios ao seu objecto.

Artigo 11º**(Assembleia-geral)**

1. Haverá uma assembleia-geral ordinária em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício, para discutir nomeadamente sobre os balanços e relatórios.

2. É dispensada a reunião quando todos os sócios concordem, por escrito, em que por esta forma se delibere.

Artigo 12º

(Repartição de lucros)

Os lucros anuais apurados pelos balanços deduzidos de todas as despesas e encargos, terão as aplicações conforme decisão da assembleia-geral.

Artigo 13º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei cabo-verdiana e pela resolução tomada em assembleia-geral.

Artigo 14º

(Morte e interdição)

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio interdito ou falecido, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

Artigo 15º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes em Cabo Verde, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Conservatória dos Registos do Sal, 8 de Fevereiro de 2002. — A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário do dia 7 de Fevereiro de 2002, por Iduino Vasco Lima da Costa, mecânico, natural de Santo Antão, residente na Vila de Espargos, Ilha do Sal;
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 57/02:

Art. 1º	40\$00
Art.9º	30\$00
Art. 11º, 1 e 11º, 2	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Impres.	5\$00
Soma total	247\$00

São: (São duzentos e quarenta e sete escudos).

CONTRATO DE SOCIEDADE

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada INFORSAL, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª classe do Sal, sob o nº563.

ESTTUTOS

Artigo 1º

(Constituição, denominação e duração)

É constituída uma sociedade por quotas, denominada INFORSAL, LDA, de duração por tempo indeterminado e rége-se pelos presentes estatutos e legislação em vigor na República de cabo Verde.

Artigo 2º

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 3º

(Objecto)

1. Constitui objecto principal da sociedade, a comercialização de equipamentos e materiais informáticos, prestação de serviços e formação profissional no domínio da informática.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas.

3. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social, em dinheiro e equipamentos, conforme documentos anexos, é de um milhão de escudos, encontra-se integralmente realizado e tem a seguinte distribuição:

- Daniel Nelson Teixeira – 25%;
- Elias Francisco Spínola Teixeira – 25%;
- Eliseu Teixeira – 25%;
- Moisés Teixeira Rosa Correia – 25%.

Artigo 5º

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência.
3. O sócio que pretender ceder as suas quotas deverá comunicá-lo à sociedade, por carta registada, com sessenta dias de antecedência, identificando o respectivo concessionário, mencionando o, preço e o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições para a cessão.

Artigo 7º

(Da gerência)

1. A sociedade será gerida por um gerente com ou sem remuneração, eleito pela assembleia-geral, com os mais amplos poderes de representação.
2. O gerente será escolhido de entre os sócios que representará a sociedade em juízo e fora dele.
3. O mandato da gerência é exercido com dispensa de caução.
4. Compete ao gerente praticar todos os actos necessários à realização do objecto social e à boa administração da sociedade.
5. Até decisão em contrário da assembleia-geral, é nomeado gerente o sócio Eliseu Teixeira.

Artigo 8º

(Repartição de lucros)

Os lucros anuais apurados pelos balanços deduzidos de todas as despesas e encargos, terão as aplicações conforme deliberação da assembleia-geral.

Artigo 9º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 10º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos previstos na lei e pela resolução em assembleia-geral.

Artigo 11º

(Morte e interdição)

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio interdito ou falecido, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

Artigo 12º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Conservatória dos Registos do Sal, 21 de Fevereiro de 2002. —A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que da matrícula e inscrição em vigor da sociedade LORENZO CONSTRUÇÕES, LDA — Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob o nº279, consta a seguinte alteração do pacto Social, aprovada na acta realizada aos vinte e sete dias do mês de Dezembro de dois mil e um.

Artigo 5º

O capital social é de 40 000 000\$00 (quarenta milhões de escudos cabo-verdianos) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro da seguinte forma:

HORIZONTE DA ILHA — Comércio Internacional e Serviços, Limitada — 99,975%

BONFIM, LDA — 0,025%

Conservatória dos Registos do Sal, 23 de Janeiro de 2002. —A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*.

CONCAVE — Sociedade Caboverdeana de Construção, SARL

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco a assembleia-geral CONCAVE — Sociedade Caboverdeana de Construção, SARL, p. se reunir, ordinariamente, na sua sede social sita na Zona Industrial de Tira-Chapéu, pelas 17 horas do dia 27 de Março de 2002, com a seguinte ordem do dia:

1. Informações.
2. Discussão e aprovação ou modificação do Relatório, Balanço e Contas referentes ao exercício de 2001.

CONCAVE, na Praia, 11 de Março de 2002. — O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *Oswaldo de Oliveira e Cruz*